Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA DÉCIMA EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

entre

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

e, ainda,

ASCENTY HOLDING BRASIL S.A.

como garantidora

datado de

10 de junho de 2025

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA DÉCIMA EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, da Décima Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A." ("Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão):

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido na Escritura de Emissão), em fase operacional, com sede na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida João Batista Nunes 50, sala 2, quadra G1 B1, Lote GL 1B, parte A, CEP 13288-162, inscrita no CNPJ (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o n.º 13.743.550/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o NIRE 35300457323, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 – parte, Bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

ASCENTY HOLDING BRASIL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá 150, conjunto 82, sala 3, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.831.312/0001-82, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300559461, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

CONSIDERANDO que:

(A) em 13 de maio de 2025, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, da Décima Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A." ("Escritura de Emissão");

(B) nesta data, todas as Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) estão devidamente constituídas, incluindo o registro nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e

(C) conforme previsto nas Cláusulas 5.5.1 e 5.5.2. da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie das

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Debêntures em da espécie com garantia real; sem necessidade de qualquer outra deliberação societária ou realização de assembleia geral de Debenturistas,

RESOLVEM as Partes, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos listados na Escritura de Emissão, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui ou ali definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures.

2. ADITAMENTO

2.1 O *caput* da Cláusula 2.1 e os incisos da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão são ajustados para atualização das informações, inclusive aquelas referentes aos registros e publicações dos atos societários e dos Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures.

2.2 Tendo em vista a constituição das Garantias Reais em favor das Obrigações Garantidas – Debêntures e a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real, a Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação, e são excluídas as Cláusulas 5.5.1 e 5.5.2 da Escritura de Emissão:

"5.5 *Espécie*. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.6 acima."

2.3 As Partes decidem, ainda, ajustar a Escritura de Emissão na forma do Anexo A ao presente Aditamento para alterar a conjugação verbal de certas cláusulas, conforme aplicável, para refletir o transcurso do tempo desde a assinatura da Escritura de Emissão até a presente data.

3. DECLARAÇÕES

3.1 A Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário ratificam, neste ato, todas as respectivas declarações prestadas na Escritura de Emissão, nas respectivas datas em que foram prestadas.

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo A a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

5.2 Este Aditamento constitui obrigação legal, válida, vinculante, irrevogável e irretratável das Partes, obrigando-as juntamente com seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6 As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

5.7 Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5.8 As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5.9 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

6. LEI DE REGÊNCIA

6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou disputas decorrentes deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, da Décima Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A., celebrado entre Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Ascenty Holding Brasil S.A.)

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ASCENTY HOLDING BRASIL S.A.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA DÉCIMA EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA DÉCIMA EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE
ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, da Décima Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A." ("Escritura de Emissão", que inclui seus aditamentos):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase operacional, com sede na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida João Batista Nunes 50, sala 2, quadra G1 B1, Lote GL 1B, parte A, CEP 13288-162, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 13.743.550/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35300457323, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102 – parte, Bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

ASCENTY HOLDING BRASIL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá 150, conjunto 82, sala 3, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.831.312/0001-82, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300559461, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures (conforme definido abaixo).

"Ações – Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 4.7 abaixo.

"Ações – Holding" tem o significado previsto na Cláusula 4.8 abaixo.

"Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de tal pessoa.

"Agente Administrativo" significa o Citibank, N.A., instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, Estados Unidos da América, com sede na 388 Greenwich Street, na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque.

"Agente de Garantia Brasileiro" significa a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, conjunto A, sala 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.103.490/0001-57.

"Agente de Liquidação" significa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária – Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 4.7 abaixo.

"Alienação Fiduciária – Holding" tem o significado previsto na Cláusula 4.8 abaixo.

"Alteração de Controle" significa a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: os membros do JV Partner Group (i) deixarem de deter, em conjunto, direta ou indiretamente, ao menos a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia; ou (ii) deixarem de efetivamente exercer o poder de Controle sobre a Companhia.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

"Ascenty Chile" significa a Ascenty Chile SpA, uma *sociedad por acciones* constituída sob as leis do Chile.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

"Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

"BR GAAP" significa *Generally Accepted Accounting Principles*, sendo os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil.

"Bradesco" significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001–12.

"Brookfield FIP" significa o Data Infrastructure Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações, organizado sob condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.756.024/0001-45, administrado pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, conjuntos 161, 162, 163 e 164, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.885.392/0001-62.

"CAPEX" significa as despesas de capital ou investimento em bens de capital, o que compreende o total despendido na aquisição ou na melhoria de bens do ativo permanente da Companhia;

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" tem o significado previsto na Cláusula 4.9 abaixo.

"Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão" significa a cessão fiduciária sobre os ajustes positivos decorrentes das Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 10ª Emissão, de titularidade da Companhia, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão.

"Cessão Fiduciária – Derivativos" tem o significado previsto na Cláusula 4.10 abaixo.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor nesta data.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Amortização" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 abaixo.

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo, inciso I.

"Comunicação de Resgate" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 abaixo.

"Consolidadas" significa consolidação das demonstrações financeiras de qualquer pessoa e suas Subsidiárias, exceto as Subsidiárias Irrestritas, de acordo com o Regime Contábil Aplicável.

"Contraparte de Hedge Elegível" significa (a) um Debenturista, um Debenturista da 3ª Emissão, um Debenturista da 4ª Emissão, um Debenturista da 5ª Emissão, um Debenturista

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

da 6ª Emissão, um Debenturista da 7ª Emissão, um Debenturista da 8ª Emissão, um Debenturista da 9ª Emissão, um credor no Contrato de Crédito, um credor do Contrato de Empréstimo Bilateral ou suas respectivas Afiliadas ou (b) um banco ou outra instituição financeira que tenha (i) *rating* de dívidas não garantidas de longo prazo ou de contraparte de "A-" ou melhor pela S&P; (ii) *rating* de contraparte ou de dívidas não garantidas de longo prazo de não menos que "A-1" pela Moody's; e (iii) *rating* de descumprimento por emissor de longo prazo ou de dívida não garantida de "A-1" ou superior pela Fitch (e não esteja no alerta de rating negativo da Fitch) e *rating* de descumprimento por emissor de curto prazo ou de dívida não garantida de "F1" ou mais pela Fitch (e não esteja no alerta de rating negativo da Fitch).

"Contraparte dos Derivativos" significa qualquer Contraparte dos Derivativos – Loan, o Bradesco e qualquer eventual contraparte de Operações de Derivativos contratadas pela Companhia e/ou uma de suas Subsidiárias Restritas.

"Contraparte dos Derivativos – Loan" significa qualquer um dos credores do Contrato de Crédito e suas respectivas Afiliadas, nos termos previstos no Contrato de Crédito.

"Contraparte Elegível" significa qualquer pessoa, sociedade, associação, parceria, fundo, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou de direitos, que (i) tenha nota de crédito atribuída por agência de *rating* em qualquer país, igual ou melhor que, BBB-, no caso da Fitch Ratings Inc., suas Afiliadas ou seus sucessores ("Fitch") e S&P Global Inc., suas Afiliadas ou seus sucessores ("S&P"), ou igual ou melhor que Baa3 no caso da Moody's Investors Service Inc., suas Afiliadas ou seus sucessores ("Moody's"); ou (ii) esteja listada no Anexo I à presente Escritura; ou (iii) seja uma Afiliada de quaisquer das entidades descritas nos itens (i) e (ii) acima.

"Contrato BNB Elegível" significa um Contrato de Vendas celebrado mas ainda não faturado, entre a Companhia ou uma ou mais de suas Subsidiárias Restritas (a) que (i) tenha um prazo não inferior a 5 (cinco) anos; ou (ii) tenha um prazo de menos de 5 (cinco) anos, desde que a celebração de referido contrato não afete a média dos prazos de todos os Contratos de Vendas (incluindo os Contratos BNB Elegíveis), de modo a tornar tal média inferior a 5 (cinco) anos; (b) que seja com uma Contraparte Elegível; e (c) cujos termos exijam que a Companhia e/ou suas Subsidiárias Restritas comecem a prestar os serviços pelos quais os pagamentos pelas Contrapartes Elegíveis devam ser realizados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses após a data em que forem caracterizados como Contratos BNB Elegíveis; sendo certo que, (x) o Contrato de Vendas não deverá se qualificar como Contrato BNB Elegível se a Companhia ou tal Subsidiária Restrita não iniciar a prestação dos serviços nele previstos em até 3 (três) meses contados da data estabelecida em referido contrato e (y) a receita de Contrato BNB Elegível deve ser ajustada para baixo se de outra forma já incluída no cálculo do EBITDA.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia" significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças – Ascenty Data Centers", celebrado em 20 de dezembro de 2018, entre a Fiadora, o Agente de Garantia Brasileiro, o Agente Fiduciário, o Bradesco e a Companhia, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Holding" significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças – Ascenty Holding BR", celebrado em 9 de dezembro de 2020, entre os Fiduciantes – Holding, o Agente de Garantia Brasileiro, o Agente Fiduciário, o Bradesco e a Companhia, e seus aditamentos.

"Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Recebíveis" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

"Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos " tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos.

"Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos 6ª e 7ª Emissões" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões.

"Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 9ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Garantia de Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos de Operações de Derivativos", celebrado em 13 de maio de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Bradesco, e seus aditamentos.

"Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos 10ª Emissão" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" significa o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 20 de dezembro de 2018, entre a Companhia, o Agente de Garantia Brasileiro, o Agente Fiduciário e o Bradesco, e seus aditamentos.

"Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos" significa o "Instrumento Particular de Garantia de Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos de Operação de Derivativos", celebrado em 21 de junho de 2023 entre a Companhia, o Agente de Garantia Brasileiro e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 3ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Garantia de Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos de Operações de Derivativos", celebrado em 14 de fevereiro de 2023, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Bradesco, e seus aditamentos.

"Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões" significa o "Instrumento Particular de Garantia de Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos de Operações de Derivativos", celebrado em 21 de novembro de 2024, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú, e seus aditamentos.

"Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Garantia de Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos de Operações de Derivativos", celebrado em 13 de maio de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú, e seus aditamentos.

"Contrato de Crédito" significa o "*Second Amended and Restated Credit Agreement*", celebrado em 14 de fevereiro de 2023, entre a Companhia, a Fiadora, os garantidores ali identificados, os credores ali identificados, o Agente de Garantia Brasileiro e o Agente Administrativo.

"Contrato de Credores" significa o "*Intercreditor Agreement*", celebrado em 14 de fevereiro de 2023, entre o Agente Administrativo, o Agente de Garantia Brasileiro, o Agente Fiduciário e o Bradesco, e seus aditamentos.

"Contrato de Derivativos – Itaú" significa o Convênio para Celebração de Operações de Derivativos n.º 7993, celebrado entre a Companhia e o Itaú, o qual dispõe sobre os termos e condições gerais para a contratação de operações de derivativos de tempos em tempos entre o Itaú e a Companhia, e seus aditamentos.

"Contrato de Derivativos – Loan" significa cada um dos contratos de derivativos celebrados ou a serem celebrados entre a Companhia ou uma de suas Subsidiárias Restritas e uma Contraparte dos Derivativos (incluindo seus aditamentos), no âmbito das Operações de

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Derivativos celebradas para proteção a riscos a que a Companhia ou suas Subsidiárias Restritas estejam expostas em decorrência do Contrato de Crédito.

"Contrato de Derivativos – Bradesco" significa o Contrato de Operações de Derivativos, celebrado em 10 de fevereiro de 2023, entre a Companhia e o Bradesco, o qual dispõe sobre os termos e condições gerais para a contratação de operações de derivativos de tempos em tempos entre o Bradesco e a Companhia, afiançadas pela Fiadora, e seus aditamentos.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Décima Emissão de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.", entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Fiadora, e seus aditamentos.

"Contrato de Empréstimo Bilateral" significa o "*Credit Agreement*", celebrado em 25 de abril de 2025, entre a Companhia, a Fiadora e o MUFG Bank, Ltd., e seus eventuais aditamentos.

"Contrato de Hedge" significa qualquer contrato relativo a qualquer operação de *swap* de taxa, *swap* de base (*basis swap*), transação a termo, opção de *bond*, opção de taxa de juros, opção de câmbio, transações de cap, floor, *collar*, *swap* de moeda, *swap* de taxas de moeda cruzadas, opções de moeda ou outras transações similares (incluindo qualquer opção relacionada a qualquer das operações aqui mencionadas) ou qualquer combinação das operações aqui mencionadas, calculadas com referência à avaliação contábil de marcação a mercado.

"Contrato de Vendas" significa todos e quaisquer contratos, celebrados entre a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias Restritas com qualquer de seus clientes, e, conforme aplicável, uma ou mais partes adicionais, sob os quais a Companhia ou suas Subsidiárias Restritas vendam ou concordem em vender bens, prestem ou concordem em prestar serviços, ou arrendem ou concordem em arrendar propriedades.

"Contratos de Banco Depositário – Garantias Compartilhadas" significam, em conjunto, o Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos e o Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Recebíveis.

"Contratos de Derivativos" significam, em conjunto, o Contrato de Derivativos – Bradesco, o Contrato de Derivativos – Itaú e os Contratos de Derivativos - Loan.

"Contratos de Garantias Compartilhadas" significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Holding, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos.

"Contratos de Garantias Reais" significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Holding, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos e o Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade Controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa (exceto a Ascenty Chile).

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer Controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.12 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures da 3ª Emissão" significam as debêntures objeto da Escritura da 3ª Emissão.

"Debêntures da 4ª Emissão" significam as debêntures objeto da Escritura da 4ª Emissão.

"Debêntures da 5ª Emissão" significam as debêntures objeto da Escritura da 5ª Emissão.

"Debêntures da 6ª Emissão" significam as debêntures objeto da Escritura da 6ª Emissão.

"Debêntures da 7ª Emissão" significam as debêntures objeto da Escritura da 7ª Emissão.

"Debêntures da 8ª Emissão" significam as debêntures objeto da Escritura da 8ª Emissão.

"Debêntures da 9ª Emissão" significam as debêntures objeto da Escritura da 9ª Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Fiadora; (ii) a qualquer Controladora e/ou a qualquer Controlada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Debenturistas da 3ª Emissão" significam os titulares das Debêntures da 3ª Emissão.

"Debenturistas da 4ª Emissão" significam os titulares das Debêntures da 4ª Emissão.

"Debenturistas da 5ª Emissão" significam os titulares das Debêntures da 5ª Emissão.

"Debenturistas da 6ª Emissão" significam os titulares das Debêntures da 6ª Emissão.

"Debenturistas da 7ª Emissão" significam os titulares das Debêntures da 7ª Emissão.

"Debenturistas da 8ª Emissão" significam os titulares das Debêntures da 8ª Emissão.

"Debenturistas da 9ª Emissão" significam os titulares das Debêntures da 9ª Emissão.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso III.

"Despesas de Juros" significa, para qualquer período, despesa de juros de uma pessoa, em bases Consolidadas, incluindo (sem duplicação): (a) comissões (incluindo comissões de

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

compromisso e prêmios de seguro), (b) pagamentos líquidos efetivamente realizados sob qualquer Contrato de Hedge, (c) a parcela de juros de quaisquer obrigações de pagamento diferidas, (d) todas as tarifas, comissões e encargos devidos com relação a cartas de crédito ou performance ou outras garantias, (e) todos os juros acumulados ou capitalizados, (f) qualquer amortização de desconto de dívida, e (g) juros imputáveis à arrendamento mercantil; sendo certo que a Despesa de Juros não incluirá despesas decorrentes de perdas com câmbio, incluindo perdas com câmbio em empréstimos e tradução de ajustes de câmbio ou correção monetária.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Financeira" significa, com relação a qualquer pessoa, sem duplicidade, observado, no entanto que, será considerada excluída de "Dívida Financeira" a Dívida Financeira de qualquer Subsidiária Irrestrita, para todos os fins aqui previstos:

(a) o principal e prêmio, se houver, em relação a (i) endividamento de tal pessoa decorrente de empréstimo com terceiros, incluindo sem limitações, firmados no âmbito do mercado de capitais, e/ou por meio de operações com instituições financeiras e empréstimos *intercompany* e (ii) endividamento representado por notas, debêntures, *bonds* ou outros instrumentos similares cujo pagamento tal pessoa é responsável;

(b) todas as Obrigações de Arrendamento Mercantil de tal pessoa, exceto na medida em que tais Obrigações de Arrendamento Mercantil consistam em despesas de aluguel ou despesas de arrendamento que sejam capitalizadas de acordo com o Regime Contábil Aplicável;

(c) todas as obrigações de tal pessoa emitidas ou assumidas como o preço de compra diferido de propriedades, todas as obrigações de venda condicional de tal pessoa e todas as obrigações de tal pessoa sob qualquer contrato de retenção de titularidade, exceto contas a pagar comerciais não garantidas (que incluirão valores devidos a fornecedores relacionados à compra de máquinas e equipamentos, incluindo geradores) incorridos no curso normal dos negócios;

(d) todas as obrigações de tal pessoa para o reembolso de qualquer devedor sob qualquer carta de crédito, aceitação bancária (*banker's acceptance*) ou transação de crédito semelhante (exceto obrigações decorrentes de cartas de crédito garantindo obrigações (que não as obrigações previstas nos itens (a) a (c) acima) celebradas no curso normal dos negócios de tal pessoa, na medida em que tais cartas de crédito não sejam desembolsadas ou, se e na medida em que forem desembolsadas, tal desembolso seja reembolsado até o 10º (décimo) Dia Útil após o recebimento por tal pessoa de um pedido de reembolso, após o pagamento sob a carta de crédito);

(e) o valor líquido dos pagamentos em caso de término ou liquidação que seriam devidos por tal pessoa em relação a todos os Contratos de Hedge em dado momento, se todos os pagamentos fossem devidos em tal momento, razoavelmente determinados com base nas práticas usuais da metodologia de "marcação a mercado" e apurados de forma diversa em bases Consolidadas, de acordo com o Regime Contábil Aplicável, sem duplicidade;

(f) todas as obrigações dos tipos referidos nos itens (a) a (e) acima de outras pessoas e todos os dividendos de outras pessoas cujo pagamento, em qualquer caso, tal pessoa seja responsável, direta ou indiretamente, como devedor, garantidor ou de outra forma, inclusive

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

por meio de qualquer Garantia para Terceiro (exceto obrigações de outras pessoas que são clientes ou fornecedores de tal pessoa, pela qual tal pessoa é ou se torna responsável no curso normal dos negócios, apenas na medida em que tal pessoa não efetue ou não seja obrigada a efetuar o pagamento em relação à tais obrigações);

(g) todas as obrigações dos tipos referidos nos itens (a) a (f) acima de outras pessoas garantidas por qualquer Ônus sobre qualquer propriedade ou ativo de tal pessoas (independentemente de qualquer obrigação ser assumida por tal Pessoa), sendo o valor de tal obrigação o menor valor entre (1) o valor de tal propriedade ou ativos, ou (2) o valor das obrigações garantidas; e

(h) exceto se excluído de acordo com os itens (a) a (g) acima, quaisquer outras obrigações de tal pessoa que devam ser, ou estejam nas demonstrações financeiras de tal pessoa, registradas ou tratadas como dívida de acordo com o Regime Contábil Aplicável;

"Dívida Financeira Líquida" Significa (a)(i) Dívida Total da Companhia e das Subsidiárias Restritas menos (ii) caixa livre e equivalentes de caixa da Companhia e das Subsidiárias Restritas, em cada caso dos itens (i) e (ii) no momento da determinação.

"Dívida Financeira Líquida/*Run-Rate* EBITDA" significa (a)(i) Dívida Total da Companhia e Subsidiárias Restritas menos (ii) caixa livre e equivalentes de caixa da Companhia e Subsidiárias Restritas, em cada caso do item (i) e (ii), no momento da sua determinação, dividido por (b) *Run-Rate* EBITDA para o último exercício fiscal para o qual as demonstrações financeiras foram entregues, ou deveriam ser entregues, de acordo com a Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, com base anualizada.

"Dívida Sintética USD" significa com relação a (1) qualquer Dívida Financeira denominada em Reais que esteja simultaneamente sujeita a um Contrato de Hedge celebrado, convertendo obrigações denominadas em Reais para Dólares e (2) tal Contrato de Hedge; a soma (a) da Dívida Financeira denominada em Reais menos os juros previstos incorridos sobre ela, convertidos para Dólares pela Taxa Spot Inicial, e (b) dos juros denominados em Dólares sob o Contrato de Hedge incorridos sobre o valor nominal equivalente ao valor calculado de acordo com o item (a).

"Dívida Total" significa, em qualquer data de determinação, o valor total do principal em aberto da Dívida Financeira da Companhia, da Fiadora e de suas Subsidiárias integrais, calculado em bases Consolidadas, a partir dessa data de determinação, excetuando a Dívida Financeira das Subsidiárias Irrestritas, observado que exclusivamente para fins de cálculo da Dívida Total, o valor da Dívida Sintética USD substituirá os respectivos valores da Dívida denominada em Reais e o correspondente Contrato de Hedge, convertendo as obrigações denominadas em Reais para Dólares.

"Dívidas Permitidas" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo, item X.

"Documentos das Obrigações Garantidas Brasileiras" significam, em conjunto, os Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, os Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 10ª Emissão, os Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 3ª Emissão, os Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 3ª Emissão, os Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 4ª Emissão, os Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 5ª Emissão, os Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 6ª Emissão, os Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 7ª Emissão, os Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões, os Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 8ª Emissão e os Documentos das Obrigações Garantidas –

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Debêntures 9ª Emissão os Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 9ª Emissão.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Contrato de Crédito" significam, em conjunto, o Contrato de Crédito, os Contratos de Derivativos – Loan, as Notas de Negociação – Loan, os Contratos de Garantias Compartilhadas, os Contratos de Banco Depositário Garantias Compartilhadas e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Contrato de Empréstimo Bilateral" significam, em conjunto, o Contrato de Empréstimo Bilateral, os Contratos de Garantias Compartilhadas, os Contratos de Banco Depositário Garantias Compartilhadas e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantias Reais, os Contratos de Banco Depositário – Garantias Compartilhadas, o Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos 10ª Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 3ª Emissão" significam, em conjunto, a Escritura da 3ª Emissão, os Contratos de Garantia Compartilhadas, o Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 3ª Emissão, os Contratos de Banco Depositário – Garantias Compartilhadas e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 4ª Emissão" significam, em conjunto, a Escritura da 4ª Emissão, os Contratos de Garantia Compartilhadas, os Contratos de Banco Depositário – Garantias Compartilhadas e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 5ª Emissão" significam, em conjunto, a Escritura da 5ª Emissão, os Contratos de Garantias Compartilhadas, os Contratos de Banco Depositário – Garantias Compartilhadas e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 6ª Emissão" significam, em conjunto, a Escritura da 6ª Emissão, os Contratos de Garantias Compartilhadas, o Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões, os Contratos de Banco Depositário – Garantias Compartilhadas, o Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos 6ª e 7ª Emissões e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 7ª Emissão" significam, em conjunto, a Escritura da 7ª Emissão, os Contratos de Garantias Compartilhadas, o Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões, os Contratos de Banco Depositário – Garantias Compartilhadas, o Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos 6ª e 7ª Emissões e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 8ª Emissão" significam, em conjunto, a Escritura da 8ª Emissão, os Contratos de Garantias Compartilhadas, os Contratos de Banco Depositário – Garantias Compartilhadas e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

"Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 9ª Emissão" significam, em conjunto, a Escritura da 9ª Emissão, os Contratos de Garantias Compartilhadas, os Contratos de Banco Depositário – Garantias Compartilhadas, o Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 9ª Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 3ª Emissão" significam, em conjunto, o Contrato de Derivativos – Bradesco, as Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 3ª Emissão, os Contratos de Garantias Compartilhadas (exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos), o Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Recebíveis e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões" significam, em conjunto, o Contrato de Derivativos – Itaú, as Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões, os Contratos de Garantias Compartilhadas (exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos), o Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos 6ª e 7ª Emissões e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 9ª Emissão" significam, em conjunto, o Contrato de Derivativos – Bradesco, as Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 9ª Emissão, os Contratos de Garantias Compartilhadas (exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos), o Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Recebíveis e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 10ª Emissão" significam, em conjunto, o Contrato de Derivativos – Itaú, as Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 10ª Emissão, os Contratos de Garantias Compartilhadas (exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos), o Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos 10ª Emissão e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas – Totais" significam, em conjunto, os Documentos das Obrigações Garantidas Brasileiras, os Documentos das Obrigações Garantidas – Contrato de Crédito e os Documentos das Obrigações Garantidas – Contrato de Empréstimo Bilateral.

"Dólares", "U.S.$" e "$" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

"EBITDA" significa, em qualquer data de determinação, (a) o lucro líquido da Companhia e de suas Subsidiárias, em bases Consolidadas, em cada caso para qualquer período de cálculo aplicável antes de quaisquer deduções de impostos de renda, Despesas de Juros, comissões e outras taxas e encargos associados à Dívida Financeira, incluindo quaisquer impostos indenizáveis pagos por conta do Contrato de Crédito, depreciação e amortização durante esse período mais (ou menos, conforme aplicável); (b) (sem duplicidade): (i) qualquer lucro líquido ou ganho ou perda líquida, líquido de qualquer efeito tributário, de quaisquer itens extraordinários durante esse período, (ii) qualquer receita de juros durante esse período, (iii) ganhos ou perdas na venda de propriedade (exceto a venda de propriedade no curso normal dos negócios) durante esse período, (iv) quaisquer outros itens não monetários deduzidos ou incluídos no cálculo do lucro líquido desse período (exceto itens que exigirão pagamentos em dinheiro e para os quais uma provisão ou reserva foi ou é exigida pelo Regime Contábil Aplicável que seja feito), incluindo ganhos ou perdas cambiais sobre empréstimos e ajustes de conversão de moeda estrangeira ou correção monetária, (v) qualquer receita líquida ou

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

ganho ou perda líquida em quaisquer transações de câmbio ou posições monetárias líquidas durante esse período, (vi) custos, taxas e despesas incorridas em relação a operações de empréstimos e financiamentos de dívida, (vii) custos e despesas relacionados a qualquer reestruturação, (viii) despesas com aquisição de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, operações de fusões e aquisições, contribuições de capital por meio de transferência de recursos ou bens/ativos, (ix) todas as despesas e encargos da Companhia, da Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias integrais que tenham sido indenizados ou reembolsados, (x) encargos ou despesas extraordinárias, incomuns ou não recorrentes em valor não superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais) durante tal período, exceto se acordado de forma diversa pelos Debenturistas, e (xi) o valor deduzido no cálculo do lucro líquido, que consiste no lucro de Subsidiária atribuível a participações societárias minoritárias de terceiros em qualquer Subsidiária não integral; observado, no entanto, que (w) as parcelas dos valores calculados de acordo com os itens (a) e (b)(i) a (xi) que são atribuíveis a qualquer Subsidiária Irrestrita serão desconsideradas, exceto na medida em que os ganhos de tal Subsidiária Irrestrita sejam distribuídos para a Companhia, (x) para qualquer Contrato de Vendas com relação ao qual os pagamentos começaram durante tal período, o EBITDA será ajustado para cima para refletir o EBITDA que teria sido incluído no lucro líquido se tais pagamentos começassem no primeiro dia de tal período e não durante tal período, (y) para qualquer Contrato de Vendas com relação ao qual os pagamentos foram rescindidos ou descontinuados durante tal período, o EBITDA para tal período não incluirá o EBITDA gerado por tal Contrato de Vendas, e (z) na medida em que quaisquer itens de despesa de aluguel ou despesa de arrendamento forem incluídos na depreciação ou Despesa de Juros, tais itens devem ser desconsiderados ao fazer ajustes para cima no EBITDA; observado que, no entanto, itens de despesa de aluguel pré-operacional ou despesa de arrendamento pré-operacional pagos pela Companhia não devem ser desconsiderados ao fazer tais ajustes para cima no EBITDA, exceto na medida em que tais despesas forem paga e relação a uma propriedade sujeita a um Contrato BNB Elegível.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante (i) nos negócios, na situação (financeira ou de outra natureza), nas operações, nos resultados operacionais ou nos bens ou ativos, reais, pessoais ou mistos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, incluindo dinheiro, valores mobiliários, contas ou direitos creditórios, da Companhia e de suas Controladas, estas consideradas em conjunto; (ii) nos direitos ou garantias dos Debenturistas previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures ou em relação a qualquer das Garantias; (iii) na capacidade da Companhia, da Fiadora, de suas respectivas Controladas ou das Fiduciantes – Holding em cumprirem com suas respectivas obrigações nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, ou (iv) a validade ou exequibilidade de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas - Debêntures.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.16 abaixo.

"Escritura da 3ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A." celebrado em 14 de fevereiro de 2023, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado.

"Escritura da 4ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Quarta Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A." celebrado em 28 de fevereiro de 2024, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

"Escritura da 5ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A." celebrado em 10 de junho de 2024, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado.

"Escritura da 6ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sexta Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A." celebrado em 11 de novembro de 2024, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado.

"Escritura da 7ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A." celebrado em 11 de novembro de 2024, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado.

"Escritura da 8ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A." celebrado em 18 de março de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado.

"Escritura da 9ª Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, da Nona Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A." celebrado em 13 de maio de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

"Fiadora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 4.6 abaixo.

"Fiduciantes – Holding" significa, em conjunto, a Stellar Canada Holding, LLC, a Digital Stellar Sub, LLC, a Ascenty U.S. Holding LLC, e o Brookfield FIP.

"Garantia para Terceiro" por qualquer pessoa, significa qualquer obrigação, contingente ou não, de tal pessoa garantindo direta ou indiretamente qualquer Dívida Financeira de qualquer outra pessoa, incluindo qualquer obrigação, direta ou indireta, contingente ou não, de tal outra pessoa: (a) para comprar ou pagar (ou adiantar ou fornecer recursos para a compra ou pagamento de) qualquer Dívida Financeira (seja decorrente de acordos de parceria, acordo de manutenção, acordos para compra de propriedade, valores mobiliários e/ou serviços, acordos *take-or-pay* ou para manter as condições das demonstrações financeiras ou de outra forma, exceto acordos para comprar propriedades, valores mobiliários e/ou serviços a preço de mercado no curso normal dos negócios) ou (b) celebrados com a finalidade de assegurar de qualquer outra forma o detentor de tal Dívida Financeira do pagamento da mesma ou para proteger tal titular contra perda em relação a ela (no todo ou em parte); observado que a

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

garantia de qualquer pessoa não deve incluir endossos por tal pessoa para cobrança ou depósito no curso normal dos negócios e garantias não contragarantidas feitas em benefício de qualquer pessoa de acordo com uma transação de financiamento de fornecedor para a venda de produtos a tal Pessoa.

"Garantias" significam, em conjunto, a Fiança e as Garantias Reais.

"Garantias Compartilhadas" significam, em conjunto, a Alienação Fiduciária – Companhia, a Alienação Fiduciária – Holding, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária – Derivativos.

"Garantias Reais" significam, em conjunto, a Alienação Fiduciária – Companhia, a Alienação Fiduciária – Holding, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão e a Cessão Fiduciária – Derivativos.

"ICSD" significa, em qualquer data de determinação, o índice de cobertura do serviço da dívida, equivalente ao (a) *Run-Rate* EBITDA no final do exercício fiscal mais recente para o qual as demonstrações financeiras foram entregues, ou deveriam ser entregues, de acordo com a Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, dividido por (b)(i) pagamentos de principal programados para serem pagos em relação à toda a Dívida Financeira da Companhia e de suas respectivas Subsidiárias Restritas pelo período de doze meses após tal data de determinação (excluindo o pagamento da última parcela de amortização do Valor Nominal Unitário) e (ii) juros projetados para serem pagos em relação à toda a Dívida Financeira da Companhia, da Fiadora e de suas respectivas Subsidiárias Restritas pelo período de doze meses após tal data de determinação (em cada caso, usando as taxas de juros em vigor na data de determinação, levando em consideração o impacto de qualquer Contrato de Hedge aplicável com uma Contraparte de Hedge Elegível, seja realizando o swap de uma taxa flutuante para taxa fixa ou de taxa fixa para taxa flutuante).

"IFRS" significa o *International Financial Reporting Standards*, sendo normas internacionais de contabilidade, em conjunto com os pronunciamentos contábeis internacionais publicados e revisados pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo, inciso XXII.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Itaú" significa o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira atuando por sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"JV Partner Group" significa a Digital Realty Trust, L.P. e/ou suas Afiliadas e/ou e os fundos geridos ou administrados por ela ou por suas Afiliadas, e/ou a Brookfield Corporation ou Brookfield Asset Management Ltd. ou por suas Afiliadas.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, bem como as disposições das leis contra a lavagem de dinheiro de jurisdições em que a Companhia, a Fiadora e/ou suas respectivas

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Afiliadas, incluindo a Ascenty Chile, conduzam negócios, incluindo a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

"Legislação de Proteção Social" significam as normas e leis relativas ao não incentivo de prostituição e à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

"Legislação Socioambiental" significam as normas e leis trabalhistas relevantes, relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis).

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Notas de Negociação – Derivativos" significam, em conjunto, as Notas de Negociação – Loan, as Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 3ª Emissão, as Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões, as Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 9ª Emissão e Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 10ª Emissão.

"Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 3ª Emissão" significam as confirmações das operações de derivativos contratadas nos termos do Contrato de Derivativos – Bradesco, celebradas para proteção a riscos a que a Companhia ou suas Subsidiárias Restritas estejam expostas em decorrência das Debêntures da 3ª Emissão.

"Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões" significam as confirmações das operações de derivativos contratadas nos termos do Contrato de Derivativos – Itaú., celebradas para proteção a riscos a que a Companhia ou suas Subsidiárias Restritas estejam expostas em decorrência das Debêntures da 6ª Emissão e/ou das Debêntures da 7ª Emissão.

"Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 9ª Emissão" significam as confirmações das operações de derivativos contratadas nos termos do Contrato de Derivativos – Bradesco, celebradas para proteção a riscos a que a Companhia ou suas Subsidiárias Restritas estejam expostas em decorrência das Debêntures.

"Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 10ª Emissão" significam as confirmações das operações de derivativos contratadas nos termos do Contrato de Derivativos – Itaú. celebradas para proteção a riscos a que a Companhia ou suas Subsidiárias Restritas estejam expostas em decorrência das Debêntures da 10ª Emissão.

"Notas de Negociação – Loan" significam as respectivas confirmações de Operações de Derivativos contratadas de tempos em tempos, sob os Contratos de Derivativos – Loan, celebradas para proteção a riscos a que a Companhia ou suas Subsidiárias Restritas estejam expostas em decorrência do Contrato de Crédito.

"Obrigações de Arrendamento Mercantil" significa, em relação a qualquer pessoa, as obrigações de tal pessoa de pagar aluguel ou outros valores sob um arrendamento de (ou outro contrato que transmita o direito de uso) propriedade real e/ou pessoal, cujas obrigações devem

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

ser classificadas e contabilizadas como um arrendamento mercantil no balanço dessa pessoa sob o Regime Contábil Aplicável e, para fins desta Escritura de Emissão, o valor de tais obrigações será o valor capitalizado das mesmas apurado de acordo com o Regime Contábil Aplicável; observado que um arrendamento operacional que seja posteriormente considerado um arrendamento mercantil de acordo com o Regime Contábil Aplicável, devido a uma alteração no Regime Contábil Aplicável, após a data dessa alteração no Regime Contábil Aplicável (incluindo qualquer alteração que tenha ocorrido antes da Data de Integralização) permanecerá, para todos os fins desta Escritura, um arrendamento operacional.

"Obrigações Garantidas Brasileiras" significam, em conjunto, as Obrigações Garantidas – Debêntures, as Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 10ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Debêntures 3ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 3ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Debêntures 4ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Debêntures 5ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Debêntures 6ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Debêntures 7ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões, as Obrigações Garantidas – Debêntures 8ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Debêntures 9ª Emissão e as Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 9ª Emissão.

"Obrigações Garantidas – Debêntures" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, em relação à esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e a excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Debêntures 3ª Emissão" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos da Escritura da 3ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 3ª Emissão; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelos Debenturistas da 3ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário, em relação à Escritura da 3ª Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 3ª Emissão e a excussão das Garantias Compartilhadas, da Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 3ª Emissão e da fiança, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Debêntures 4ª Emissão" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos da Escritura da 4ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 4ª Emissão; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelos Debenturistas da 4ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário, em relação à Escritura da 4ª Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

4ª Emissão e a excussão das Garantias Compartilhadas e da fiança, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Debêntures 5ª Emissão" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos da Escritura da 5ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 5ª Emissão; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelos Debenturistas da 5ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário, em relação à Escritura da 5ª Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 5ª Emissão e a excussão das Garantias Compartilhadas e da fiança, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Debêntures 6ª Emissão" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos da Escritura da 6ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 6ª Emissão; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelos Debenturistas da 6ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário, em relação à Escritura da 6ª Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 6ª Emissão e a excussão das Garantias Compartilhadas e da fiança, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Debêntures 7ª Emissão" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos da Escritura da 7ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 7ª Emissão; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelos Debenturistas da 7ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário, em relação à Escritura da 7ª Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 7ª Emissão e a excussão das Garantias Compartilhadas e da fiança, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Debêntures 8ª Emissão" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos da Escritura da 8ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 8ª Emissão; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelos Debenturistas da 8ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário, em relação à Escritura da 8ª Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 8ª Emissão e a excussão das Garantias Compartilhadas e da fiança, incluindo penas

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Debêntures 9ª Emissão" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos da Escritura da 9ª Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 9ª Emissão; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelos Debenturistas da 9ª Emissão e/ou pelo Agente Fiduciário, em relação à Escritura da 9ª Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures 9ª Emissão e a excussão das Garantias Compartilhadas e da fiança, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 3ª Emissão" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 3ª Emissão; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelo Bradesco em relação aos Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 3ª Emissão e a excussão das Garantias Compartilhadas (exceto pela Cessão Fiduciária – Derivativos) e/ou da fiança, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelo Itaú em relação aos Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 6ª e 7ª Emissões e a excussão das Garantias Compartilhadas (exceto pela Cessão Fiduciária – Derivativos) e/ou da fiança, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 9ª Emissão" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 9ª Emissão; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelo Bradesco em relação aos Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 9ª Emissão e a excussão das Garantias Compartilhadas (exceto pela Cessão Fiduciária – Derivativos) e/ou da fiança, incluindo penas convencionais, honorários

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 10ª Emissão" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 10ª Emissão; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelo Itaú em relação aos Documentos das Obrigações Garantidas – Derivativos Debêntures 10ª Emissão e a excussão das Garantias Compartilhadas (exceto pela Cessão Fiduciária – Derivativos) e/ou da fiança, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Loan" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas – Contrato de Crédito; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelos credores, pelo Agente Administrativo, pelo Agente de Garantia Brasileiro, em relação aos Documentos das Obrigações Garantidas – Contrato de Crédito e a excussão das Garantias Compartilhadas e/ou da fiança, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Empréstimo Bilateral" significam as obrigações relativas ao integral e pontual cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, devidas pela Companhia, pela Fiadora e Fiduciantes – Holding nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas – Contrato de Empréstimo Bilateral; e (ii) de todos os custos, encargos e despesas comprovadas e razoáveis, incluindo eventuais custos, encargos e despesas *out-of-pocket*, incorridos pelo credor, em relação aos Documentos das Obrigações Garantidas – Contrato de Empréstimo Bilateral e a excussão das Garantias Compartilhadas e/ou da fiança, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, além de eventuais taxas e comissões.

"Obrigações Garantidas – Totais" significam, em conjunto, as Obrigações Garantidas Brasileiras e as Obrigações Garantidas – Loan, as Obrigações Garantidas – Empréstimo Bilateral e, conforme o caso, as obrigações principais e acessórias devidas pela Companhia, pela Fiadora e pelas Fiduciantes – Holding nos termos de futuras Dívidas Permitidas.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outra preferência que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

"Operações de Derivativos" significa qualquer Contrato de Hedge, celebrado entre (i) a Companhia ou uma de suas Subsidiárias Restritas e (ii) uma Contraparte dos Derivativos, para proteção a riscos a que a Companhia ou uma de suas Subsidiárias Restritas estejam expostas em decorrência de Dívidas Permitidas.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto no Cláusula 5.11.2 abaixo.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

"Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Reais" ou "R$" significa Reais brasileiros, a moeda oficial da República Federativa do Brasil.

"Regime Contábil Aplicável" significa IFRS, exceto se a Companhia tiver optado por aplicar o BR GAAP e tal opção tenha sido aprovada pelos Debenturistas nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

"Regras e Procedimentos ANBIMA" significa "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" divulgadas pela ANBIMA no contexto do Código ANBIMA, conforme em vigor nesta data.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.11 abaixo.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30" significa Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 44" significa Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 77" significa Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 160" significa Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"*Run-Rate* EBITDA" significa, o EBITDA do exercício fiscal mais recente para o qual as demonstrações financeiras foram entregues, ou que deveriam ser entregues, de acordo com a Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, em cada caso, anualmente com ajustes (a) prevendo um crédito no EBITDA atribuível a Contratos de Vendas, que se caracterizem como Contratos BNB Elegíveis em 1º de janeiro de 2023, cujo crédito será aplicável para o período findo em 31 de dezembro de 2023 e (b) prevendo um crédito no EBITDA atribuível a Contratos de Vendas que são Contratos BNB Elegíveis assinados a partir de 1º de janeiro de 2023 (observado, no entanto que, na medida em que tal crédito sob este item (b) exceda 25% do *Run-Rate* EBITDA total, tal excesso será desconsiderado para fins de cálculo do *Run-Rate* EBITDA). Os créditos descritos nos itens (a) e (b) anteriores serão calculados com base na receita projetada multiplicada por uma margem de EBITDA de 65%. Com relação a qualquer Contrato de Venda sob o qual, para o período de cálculo ou parte dele para o qual tal Contrato de Venda constitui um Contrato BNB Elegível, os pagamentos da Contraparte Elegível são projetados

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

para aumentar durante a vigência de tal Contrato de Venda, o crédito dado para tal Contrato BNB Elegível será eliminado gradualmente de forma a evitar a duplicidade de crédito onde o EBITDA é realmente gerado sob tal Contrato de Venda. Para todos os outros Contratos BNB Elegíveis, após o início dos pagamentos durante um período de cálculo, nenhum crédito será concedido de acordo com os itens (a) e (b) anteriores.

"Serviço da Dívida Sintética USD" significa com relação a (1) qualquer Dívida Financeira denominada em Reais que esteja simultaneamente sujeita a um Contrato de Hedge celebrado, convertendo obrigações denominadas em Reais para Dólares e (2) tal Contrato de Hedge; a soma (a) dos pagamentos de principal (excluindo qualquer pagamento não programado realizado na Data de Vencimento) denominados em Reais convertidos em Dólares pela Taxa Spot Inicial, e (b) dos juros denominados em Dólares sob o Contrato de Hedge incorridos sobre um valor nominal equivalente ao valor calculado de acordo com o item (a), acrescidos de qualquer pagamento não programado realizado em referida data de vencimento.

"Subsidiária" significa, com relação a uma pessoa, qualquer outra empresa ou outra entidade cujo capital social com direito a voto seja mais de 50% (cinquenta por cento) detido ou controlado, direta ou indiretamente, por tal pessoa e/ou por qualquer Subsidiária de tal pessoa.

"Subsidiária Irrestrita" significa, na Data de Emissão, a Ascenty Chile.

"Subsidiária Restrita" significa cada Subsidiária da Companhia, exceto as Subsidiárias Irrestritas.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br), sendo certo que a Taxa DI, para os fins desta Escritura de Emissão, nunca será inferior a zero.

"Taxa PTAX" significa a cotação do Dólar publicada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (http://www.bcb.gov.br/?txcambio), menu "Cotações e Boletins" ("Cotações e Boletins"), opção "Cotações de Fechamento de todas as moedas em uma data" ("Cotações de Fechamento de todas as moedas em uma data") para a moeda USD, código 220, "Cotações em Real" ("Cotações em Real"), Venda ("Venda") (ou qualquer outra página ou serviços que possam substituir essa página a ser usada para fins de obtenção de tal taxa).

"Taxa Spot Inicial" significa a taxa comercial Real/Dólar, expressa como o valor de Reais para conversão em Dólares equivalente à taxa spot inicial do Contrato de Hedge aplicável.

"Valor Base da Amortização Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Valor da Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e do Contrato de Distribuição foram realizadas com base nas deliberações:

I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 9 de maio de 2025;

II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 9 de maio de 2025; e

III. pelos órgãos competentes das Fiduciantes – Holding, conforme aplicável.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 89, inciso VIII da Resolução CVM 160:

(a) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 9 de maio de 2025 foi arquivada na JUCESP em 23 de maio de 2025 sob o n.º 172.714/25-4 e divulgada em sua página na internet, no site Empresas.NET e no site da B3; e

(b) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 9 de maio de 2025 foi arquivada na JUCESP em 23 de maio de 2025 sob o n.º 172.716/25-1 e publicada de forma eletrônica no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em 14 de maio de 2025;

II. *registro e divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160:

(a) esta Escritura de Emissão foi registrada no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo em 15 de maio de 2025 sob o n.º 2.116.743 do Livro de Registro B, e seus aditamentos serão registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Fiadora; e

(b) esta Escritura de Emissão foi divulgada na página na rede mundial de computados da Emissora e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e seus aditamentos serão divulgados na página na rede mundial de computadores da Emissora e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

III. *constituição da Alienação Fiduciária – Companhia*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.7 abaixo, a Alienação Fiduciária – Companhia foi formalizada e constituída por meio de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia,

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

nos termos ali previstos, incluindo o registro no cartório de registro de títulos e documentos competente e anotações lá previstas;

IV. *constituição da Alienação Fiduciária – Holding*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, a Alienação Fiduciária – Holding foi formalizada e constituída por meio de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Holding, nos termos ali previstos, incluindo o registro no cartório de registro de títulos e documentos competente e anotações lá previstas;

V. *constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.9 abaixo, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foi formalizada e constituída por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos ali previstos, incluindo o registro no cartório de registro de títulos e documentos competente;

VI. *constituição da Cessão Fiduciária – Derivativos*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.10 abaixo, a Cessão Fiduciária – Derivativos foi formalizada e constituída por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária– Derivativos, nos termos ali previstos, incluindo o registro no cartório de registro de títulos e documentos competente;

VII. *constituição da Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo, a Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão foi formalizada e constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária– Derivativos Debêntures 10ª Emissão, nos termos ali previstos, incluindo o registro no cartório de registro de títulos e documentos e na entidade registradora competentes;

VIII. *depósito para distribuição*. As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, tendo sido a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

IX. *depósito para negociação*. Observado o disposto na Cláusula 4.14 abaixo, as Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

X. *registro da Oferta pela CVM*. A Oferta foi registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160;

XI. *registro da Oferta pela ANBIMA*. A Oferta foi objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

XII. *dispensa de divulgação de prospecto e de lâmina*. Tendo em vista o rito de registro adotado e o público-alvo da Oferta, a Oferta foi dispensada de apresentação de prospecto e de lâmina para a sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação das Debêntures prevista na Resolução CVM 160 e na Cláusula 4.14 abaixo.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

4.1 *Objeto Social da Companhia*. A Companhia tem por objeto social (i) locação de equipamentos de processamento e armazenagem de dados, bem como de outros equipamentos; (ii) locação de espaço físico para guarda e depósito de equipamentos especializados em processamento e armazenagem de dados, bem como outros equipamentos; (iii) locação de suas redes de telecomunicações, bem como a locação de máquinas e/ou equipamentos relacionados com seu objeto social; (iv) a cessão de meios de suas redes de telecomunicações de cabo e/ou fibra ótica para outras sociedades de telecomunicações para oferta de seus serviços; (v) a prestação de serviços relativos à infraestrutura para armazenagem de equipamentos de processamento e armazenagem de dados, bem como de outros equipamentos; (vi) a prestação de serviços de telecomunicações utilizando quaisquer meios que possibilitem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (tais como dados, voz e imagem); (vii) a prestação de serviços de assistência técnica em máquinas e/ou equipamentos relacionados com seu objeto social; (viii) a prestação de serviços de manutenção em redes de telecomunicações; (ix) a prestação de serviços de treinamento em geral, relacionados às atividades de telecomunicações; (x) a prestação de serviços em todas as áreas de tecnologia da informação; (xi) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; (xii) prestação de serviços de suporte administrativo para empresas do próprio grupo, no Brasil e no exterior; (xiii) o comércio, importação e a exportação de equipamentos inerentes à atividade de prestação de serviços de telecomunicações; (xiv) o comércio, importação e a exportação de equipamentos de segurança e monitoramento; e (xv) a participação com sócia, quotista, acionista ou consorciada em qualquer sociedade no Brasil ou no exterior.

4.2 *Destinação dos Recursos*. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento antecipado parcial das obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, observado o disposto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso IV, alínea (n).

4.3 *Número da Emissão*. As Debêntures representam a décima emissão de debêntures da Companhia.

4.4 *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão é de R$282.735.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões e setecentos e trinta e cinco mil Reais), na Data de Emissão.

4.5 *Séries*. A Emissão é realizada em série única.

4.6 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva*. A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas – Debêntures, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas – Debêntures, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.6.1 abaixo ("Fiança").

4.6.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas – Debêntures. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias, mediante notificação por escrito à Fiadora nesse sentido, até a integral e efetiva quitação de

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

todas as Obrigações Garantidas – Debêntures, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.6.2 A Fiança entrou em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas – Debêntures.

4.6.3 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas – Debêntures, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas – Debêntures; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas – Debêntures antes da integral quitação das Obrigações Garantidas – Debêntures, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.6.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures deverão ser realizados pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, e serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.7 *Alienação Fiduciária – Companhia*. Observado o disposto na Cláusula 4.7.1 abaixo, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas – Debêntures, foi formalizada, por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, e foi constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, alienação fiduciária sobre: (i) todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia ("Ações – Companhia"), que correspondem à totalidade do capital social da Companhia, detidas ou que venham a ser detidas pela Fiadora, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia relacionados às ou decorrentes das Ações – Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Fiadora; (ii) os valores mobiliários detidos pela Fiadora decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários detidos pela Fiadora referidos no inciso anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos para a Fiadora em substituição aos valores mobiliários detidos pela Fiadora referidos nos incisos anteriores, incluindo qualquer valor mobiliário emitido em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Companhia, desde que autorizada conforme as disposições dos Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia; e (v) com relação aos valores mobiliários detidos pela Fiadora referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável ("Alienação Fiduciária – Companhia").

4.7.1 A Alienação Fiduciária – Companhia é compartilhada, adicionalmente, com o Contrato de Crédito, o Contrato de Empréstimo Bilateral, os Contratos de Derivativos (observado o disposto na Cláusula 4.7.2 abaixo), as Notas de Negociação – Derivativos (observado o disposto na Cláusula 4.7.2 abaixo), a Escritura da 3ª Emissão, a Escritura da 4ª Emissão, a Escritura da 5ª Emissão, a Escritura da 6ª Emissão, a Escritura da 7ª Emissão, a Escritura da

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

8ª Emissão e a Escritura da 9ª Emissão, podendo também ser compartilhada com as Dívidas Permitidas, nos termos do disposto na Cláusula 4.12 abaixo e no Contrato de Credores, o qual estabelece as regras e procedimentos para a excussão da Alienação Fiduciária – Companhia, inclusive com relação à alocação dos recursos provenientes de tal excussão entre as Obrigações Garantidas – Totais.

4.7.2 Adicionalmente, a Alienação Fiduciária – Companhia é compartilhada, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, com as Notas de Negociação – Derivativos 6ª e 7ª Emissões, com as Notas de Negociação – Derivativos 9ª Emissão e com as Notas de Negociação – Derivativos 10ª Emissão.

4.7.3 As disposições relativas à Alienação Fiduciária – Companhia estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

4.8 *Alienação Fiduciária – Holding*. Observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas – Debêntures, foi formalizada, por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Holding, e foi constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Holding, alienação fiduciária sobre: (i) todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Fiadora ("Ações – Holding"), que correspondem à totalidade do capital social da Fiadora, detidas ou que venham a ser detidas por cada Fiduciante – Holding, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Fiadora relacionados às ou decorrentes das Ações – Holding, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade de cada uma das Fiduciantes – Holding; (ii) os valores mobiliários detidos por cada Fiduciante – Holding decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários detidos pela respectiva Fiduciante – Holding e referidos no inciso anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos para tal Fiduciante – Holding em substituição aos valores mobiliários detidos por tal Fiduciante – Holding referidos nos incisos anteriores, incluindo qualquer valor mobiliário emitido em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Fiadora, desde que autorizada conforme as disposições dos Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Fiadora, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Holding; e (v) com relação aos valores mobiliários detidos por tal Fiduciante – Holding referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pago(s) nos termos da legislação aplicável ("Alienação Fiduciária – Holding").

4.8.1 A Alienação Fiduciária – Holding é compartilhada, adicionalmente, com o Contrato de Crédito, o Contrato de Empréstimo Bilateral, os Contratos de Derivativos (observado o disposto na Cláusula 4.8.2 abaixo), as Notas de Negociação – Derivativos (observado o disposto na Cláusula 4.8.2 abaixo), a Escritura da 3ª Emissão, a Escritura da 4ª Emissão, a Escritura da 5ª Emissão, a Escritura da 6ª Emissão, a Escritura da 7ª Emissão, a Escritura da 8ª Emissão e a Escritura da 9ª Emissão, podendo também ser compartilhada com as Dívidas Permitidas, nos termos disposto na Cláusula 4.12 abaixo e no do Contrato de Credores, o qual estabelece as regras e procedimentos para a excussão da Alienação Fiduciária – Holding, inclusive com relação à alocação dos recursos provenientes de tal excussão entre as Obrigações Garantidas – Totais.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

4.8.2 Adicionalmente, a Alienação Fiduciária – Holding é compartilhada, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Holding, com as Notas de Negociação – Derivativos 6ª e 7ª Emissões, com as Notas de Negociação – Derivativos 9ª Emissão e com as Notas de Negociação – Derivativos 10ª Emissão.

4.8.3 As disposições relativas à Alienação Fiduciária – Holding estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Holding, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

4.9 *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*. Observado o disposto na Cláusula 4.9.1 abaixo, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas – Debêntures, foi formalizada, por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e foi constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, cessão fiduciária sobre: (i) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Bradesco, do Agente de Garantia Brasileiro e do Agente Fiduciário ("Conta de Receita Vinculada") (*Collection Account*), bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio os recursos decorrentes do pagamento de todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Companhia, oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 36365–4 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Bradesco, do Agente de Garantia Brasileiro e do Agente Fiduciário ("Conta de Retenção" e, em conjunto com a Conta de Receita Vinculada, "Contas Vinculadas"), bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de Investimentos Permitidos (conforme no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizadas com os recursos depositados ou transferidos para as Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.9.1 A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é compartilhada, adicionalmente, com o Contrato de Crédito, o Contrato de Empréstimo Bilateral, os Contratos de Derivativos (observado o disposto na Cláusula 4.9.2 abaixo), as Notas de Negociação – Derivativos (observado o disposto na Cláusula 4.9.2 abaixo), a Escritura da 3ª Emissão, a Escritura da 4ª Emissão, a Escritura da 5ª Emissão, a Escritura da 6ª Emissão, a Escritura da 7ª Emissão, a Escritura da 8ª Emissão e a Escritura da 9ª Emissão, podendo também ser compartilhada com as Dívidas Permitidas, nos termos do disposto na Cláusula 4.12 abaixo e no Contrato de Credores, o qual estabelece as regras e procedimentos para a excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive com relação à alocação dos recursos provenientes de tal excussão entre as Obrigações Garantidas – Totais.

4.9.2 Adicionalmente, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é compartilhada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com as Notas de Negociação – Derivativos 6ª e 7ª Emissões, com as Notas de Negociação – Derivativos 9ª Emissão e com as Notas de Negociação – Derivativos 10ª Emissão.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

4.9.3 As disposições relativas à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

4.10 *Cessão Fiduciária – Derivativos*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas – Debêntures, foi formalizada, por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos, e foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos, cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios relacionados à conta corrente n.º 0038146/2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 2372 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos, bloqueada em favor do Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, e do Agente de Garantia Brasileiro, como representante dos credores das Obrigações Garantidas – Loan e as Obrigações Garantidas – Empréstimo Bilateral ("Conta Vinculada – Derivativos "), bem como seus respectivos créditos, na qual deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio os recursos decorrentes dos Ajustes Positivos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos), inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária – Derivativos ").

4.10.1 A Cessão Fiduciária – Derivativos é compartilhada, adicionalmente, com o Contrato de Crédito, o Contrato de Empréstimo Bilateral, os Contratos de Derivativos – Loan, as Notas de Negociação – Loan, a Escritura da 3ª Emissão, a Escritura da 4ª Emissão, a Escritura da 5ª Emissão, a Escritura da 6ª Emissão, a Escritura da 7ª Emissão, a Escritura da 8ª Emissão e a Escritura da 9ª Emissão, podendo também ser compartilhada com as Dívidas Permitidas, nos termos do disposto na Cláusula 4.12 abaixo e no Contrato de Credores, o qual estabelece as regras e procedimentos para a excussão da Cessão Fiduciária – Derivativos, inclusive com relação à alocação dos recursos provenientes de tal excussão entre as Obrigações Garantidas – Debêntures, as Obrigações Garantidas – Debêntures 3ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Debêntures 4ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Debêntures 5ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Debêntures 6ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Debêntures 7ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Debêntures 8ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Debêntures 9ª Emissão, as Obrigações Garantidas – Loan e as Obrigações Garantidas – Empréstimo Bilateral.

4.10.2 As disposições relativas à Cessão Fiduciária – Derivativos estão e estarão, conforme o caso, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

4.11 *Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas – Debêntures, foi formalizada, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão, e foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão, cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios decorrentes de eventuais Ajustes Positivos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos 10ª Emissão) das operações de derivativos contratadas sob a égide do Contrato de Derivativos – Itaú e a Notas de Negociação – Derivativos Debêntures 10ª Emissão ("Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão").

4.11.1 A Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão beneficia exclusivamente as Obrigações Garantidas – Debêntures e não será compartilhada com qualquer outro instrumento.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

4.11.2 As disposições relativas à Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão estão e estarão, conforme o caso, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos Debêntures 10ª Emissão, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

4.12 *Compartilhamento Adicional de Garantias*. Caso, cumulativamente (i) a Companhia contrate, emita, assuma e/ou de qualquer forma se torne obrigada por Dívidas Permitidas; e (ii) a Companhia solicite que as Garantias Compartilhadas sejam compartilhadas com o(s) credor(es) de tal nova Dívida Permitida; haverá o compartilhamento das Garantias Compartilhadas conforme solicitado pela Companhia, mediante adesão pelo(s) novo(s) credor(es) de tal nova Dívida Permitida ao Contrato de Credores, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas ou qualquer formalidade adicional, ficando o Agente Fiduciário autorizado e obrigado a assinar os documentos necessários à implementação de referido compartilhamento incluindo, sem limitação, os respectivos aditamentos aos Contratos de Garantias Compartilhadas.

4.13 *Colocação*. As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

4.13.1 Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.14 *Negociação*. As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

4.15 *Prazo de Subscrição*. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1 *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 13 de maio de 2025 ("Data de Emissão").

5.2 *Data de Início da Rentabilidade*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a 1ª (primeira) Data de Integralização. ("Data de Início da Rentabilidade").

5.3 *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures são emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4 *Conversibilidade*. As Debêntures são simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.5 *Espécie*. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.6 acima.

5.6 *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures é de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2033 ("Data de Vencimento").

5.7 *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures têm valor nominal unitário de R$100,00 (cem Reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.8 *Quantidade de Debêntures Emitidas*. Foram emitidas 2.827.350 (dois milhões, oitocentas e vinte e sete mil, trezentas e cinquenta) Debêntures.

5.9 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*. As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture viesse a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização teria considerado o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização").

5.9.1 As Debêntures puderam ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato da subscrição das Debêntures, sendo que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

5.10 *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.11 *Remuneração*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").

5.11.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$, onde:

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

J = valor nominal unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Sendo que:

spread = 2,0500; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

5.11.2 O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

5.11.3 Observado o disposto na Cláusula 5.11.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.11.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação, a Companhia deverá (sem prejuízo da Fiança) resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Companhia. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

5.11.5 A Fiadora desde já concorda com o disposto na Cláusula 5.11.3 acima e seguintes, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 5.11.3 acima e seguintes.

5.12 *Pagamento da Remuneração*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será calculada e paga semestralmente conforme as datas indicadas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	**Data de Pagamento da Remuneração**
1ª	13 de novembro de 2025
2ª	13 de maio de 2026
3ª	13 de novembro de 2026
4ª	13 de maio de 2027
5ª	13 de novembro de 2027
6ª	13 de maio de 2028
7ª	13 de novembro de 2028
8ª	13 de maio de 2029
9ª	13 de novembro de 2029
10ª	13 de maio de 2030
11ª	13 de novembro de 2030
12ª	13 de maio de 2031
13ª	13 de novembro de 2031
14ª	13 de maio de 2032
15ª	13 de novembro de 2032
16ª	Data de Vencimento

5.12.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

5.13 *Amortização do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado ou amortização extraordinária, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento.

5.14 *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.15 *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e, consequentemente, a data de cálculo da Remuneração, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

5.16 *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no jornal indicado na Cláusula 5.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.18 *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.19 *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário. No caso de alteração na legislação atual que (i) venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários; ou (ii) venha a dispensar a publicação em jornal de grande circulação, de atos societários de companhias fechadas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Companhia, ou dispensados de publicação, conforme o caso.

5.20 *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.21 *Classificação de Risco*. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 *Resgate Antecipado Facultativo Total*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"); acrescido de (iv) prêmio *flat*, a ser definido de acordo com o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total", e, em conjunto com o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

*PUresgate = [VR + (VR * Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total)]*

Sendo que:

VR = Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

"Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total" = prêmio aplicável, definido de acordo com o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

6.1.1 O Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total será definido conforme percentuais indicados na tabela abaixo, de acordo com a Data do Resgate Antecipado Facultativo:

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 13 de novembro de 2025 (exclusive)	1,60%
Entre 13 de novembro de 2025 (inclusive) e 13 de maio de 2026 (exclusive)	1,55%
Entre 13 de maio de 2026 (inclusive) e 13 de novembro de 2026 (exclusive)	1,45%
Entre 13 de novembro de 2026 (inclusive) e 13 de maio de 2027 (exclusive)	1,30%
Entre 13 de maio de 2027 (inclusive) e 13 de novembro de 2027 (exclusive)	1,20%
Entre 13 de novembro de 2027 (inclusive) e 13 de maio de 2028 (exclusive)	1,10%
Entre 13 de maio de 2028 (inclusive) e 13 de novembro de 2028 (exclusive)	1,00%
Entre 13 de novembro de 2028 (inclusive) e 13 de maio de 2029 (exclusive)	0,90%
Entre 13 de maio de 2029 (inclusive) e 13 de novembro de 2029 (exclusive)	0,82%
Entre 13 de novembro de 2029 (inclusive) e 13 de maio de 2030 (exclusive)	0,82%
Entre 13 de maio de 2030 (inclusive) e 13 de novembro de 2030 (exclusive)	0,72%
Entre 13 de novembro de 2030 (inclusive) e 13 de maio de 2031 (exclusive)	0,72%
Entre 13 de maio de 2031 (inclusive) e 13 de novembro de 2031 (exclusive)	0,57%
Entre 13 de novembro de 2031 (inclusive) e 13 de maio de 2032 (exclusive)	0,57%
Entre 13 de maio de 2032 (inclusive) e 13 de novembro de 2032 (exclusive)	0,50%
Entre 13 de novembro de 2032 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,45%

6.1.2 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração ou qualquer outra data em que haja o pagamento da Remuneração, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total após a realização do(s) referido(s) pagamento(s).

6.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

6.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

6.1.5 As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.2 *Amortização Extraordinária*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, a qualquer momento, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária"); acrescido de (iv) prêmio *flat*, a ser definido de acordo com o disposto na Cláusula 6.2.1 abaixo, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa ("Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa", e, em conjunto com o Valor Base da Amortização Extraordinária, "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

*PUamortização = [VR + (VR * Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa)]*

Sendo que:

VR = Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa; e

"Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa" = prêmio aplicável, definido de acordo com o disposto na Cláusula 6.2.1 abaixo.

6.2.1 O Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa será definido conforme percentuais indicados na tabela abaixo, de acordo com a Data da Amortização Extraordinária Facultativa:

Período	**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 13 de novembro de 2025 (exclusive)	1,60%
Entre 13 de novembro de 2025 (inclusive) e 13 de maio de 2026 (exclusive)	1,55%
Entre 13 de maio de 2026 (inclusive) e 13 de novembro de 2026 (exclusive)	1,45%
Entre 13 de novembro de 2026 (inclusive) e 13 de maio de 2027 (exclusive)	1,30%
Entre 13 de maio de 2027 (inclusive) e 13 de novembro de 2027 (exclusive)	1,20%
Entre 13 de novembro de 2027 (inclusive) e 13 de maio de 2028 (exclusive)	1,10%
Entre 13 de maio de 2028 (inclusive) e 13 de novembro de 2028 (exclusive)	1,00%

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Entre 13 de novembro de 2028 (inclusive) e 13 de maio de 2029 (exclusive)	0,90%
Entre 13 de maio de 2029 (inclusive) e 13 de novembro de 2029 (exclusive)	0,82%
Entre 13 de novembro de 2029 (inclusive) e 13 de maio de 2030 (exclusive)	0,82%
Entre 13 de maio de 2030 (inclusive) e 13 de novembro de 2030 (exclusive)	0,72%
Entre 13 de novembro de 2030 (inclusive) e 13 de maio de 2031 (exclusive)	0,72%
Entre 13 de maio de 2031 (inclusive) e 13 de novembro de 2031 (exclusive)	0,57%
Entre 13 de novembro de 2031 (inclusive) e 13 de maio de 2032 (exclusive)	0,57%
Entre 13 de maio de 2032 (inclusive) e 13 de novembro de 2032 (exclusive)	0,50%
Entre 13 de novembro de 2032 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,45%

6.2.2 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures coincida com uma data de amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração ou qualquer outra data em que haja o pagamento da Remuneração, o Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa após a realização do(s) referido(s) pagamento(s).

6.2.3 A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação ou publicação, conforme aplicável, deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.4 A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Agente de Liquidação.

6.2.5 A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

6.3 *Oferta de Resgate Antecipado*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

I. a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com comunicação à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) a forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (d) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas; e

II. após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia, no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.2 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.3 As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.3.4 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

6.3.5 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Companhia sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

6.4 *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo:

I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas - Debêntures, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

II. vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Contrato de Crédito, dos Contratos de Derivativos, da Escritura da 3ª Emissão, da Escritura da 4ª Emissão, da Escritura da 5ª Emissão, da Escritura da 6ª Emissão, da Escritura da 7ª Emissão, da Escritura da 8ª Emissão, da Escritura da 9ª Emissão e/ou do Contrato de Empréstimo Bilateral;

III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladas, e/ou de qualquer das Fiduciantes – Holding, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;

IV. (a) decretação de falência da Companhia, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladas, e/ou de qualquer das Fiduciantes – Holding; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora, por qualquer de suas respectivas Controladas, e/ou de qualquer das Fiduciantes – Holding; (c) pedido de falência da Companhia, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladas, e/ou de qualquer das Fiduciantes – Holding, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladas, e/ou de qualquer das Fiduciantes – Holding, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) qualquer evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (d) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Companhia, a Fiadora, qualquer de suas respectivas Controladas, e/ou qualquer das Fiduciantes – Holding; ou (f) ingresso, pela Companhia e/ou pela Fiadora, em juízo, com medidas que visem antecipar os efeitos de eventual pedido de recuperação judicial ou falência e suspender, em razão da incapacidade financeira da Companhia e/ou da Fiadora (1) o vencimento antecipado de seus contratos financeiros; ou (2) obrigações de pagamento, pela Companhia e/ou Fiadora, de dívidas financeiras;

V. existência de decisão condenatória em razão da prática de atos, pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer de suas Controladas, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil ou escravo;

VI. existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por suas Controladas de crime contra o meio ambiente ou

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

relacionado a descumprimento da Legislação Socioambiental, sendo certo que declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se, cumulativamente, não causar um Efeito Adverso Relevante e se for efetuada a reparação imposta à Companhia, à Fiadora e/ou a suas Controladas ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta a estas, observado o devido processo legal; e

VII. existência de processos judiciais ou recebimento de denúncia oferecida pelo Ministério Público no âmbito de processo judicial, em ambos os casos, envolvendo a Companhia, a Fiadora ou qualquer de suas Afiliadas, relacionadas a crimes financeiros, corrupção, lavagem de dinheiro, ou violação à Legislação Anticorrupção.

7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

I. descumprimento pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelas Fiduciantes – Holding de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantias Reais, não sanado no período de 30 (trinta) dias contados (i) da data em que a Companhia tiver ciência do referido descumprimento; ou (ii) da data do recebimento de notificação do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, o que ocorrer primeiro, observado que referido prazo de cura não se aplica ao descumprimento das obrigações a que se referem os itens V, VI e VII da Cláusula 7.1.1 acima;

II. ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento (*events of default*) descritos no Contrato de Crédito, nos Contratos de Derivativos, na Escritura da 3ª Emissão, na Escritura da 4ª Emissão, na Escritura da 5ª Emissão, na Escritura da 6ª Emissão, na Escritura da 7ª Emissão, na Escritura da 8ª Emissão, na Escritura da 9ª Emissão e/ou no Contrato de Empréstimo Bilateral, observadas as notificações e os eventuais prazos de cura indicados nos respectivos instrumentos;

III. (a) a Companhia e/ou a Fiadora não reconhecerem ou negarem, por escrito, suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures do qual seja(m) parte(s); (b) a promulgação de qualquer lei que (b.1) proíba, atrase ou prejudique materialmente a execução de quaisquer obrigações da Companhia e/ou da Fiadora sob esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures; ou (b.2) torne disposições materiais dos Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures revogadas, anuladas, rescindidas, nulas, inválidas, ou inexequíveis; (c) invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures; ou (d) qualquer autoridade governamental autorizar ou ratificar qualquer ação que resulte em (i) uma moratória de aplicabilidade geral de pagamentos sobre endividamento de devedores do setor privado, em que a moratória seria provável de resultar na incapacidade da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures; ou (ii) uma limitação na aquisição ou transferência de moeda estrangeira pela Companhia e/ou pela Fiadora, e tal restrição ou exigência tiver o efeito de impedir que a Companhia e/ou a Fiadora cumpram, em qualquer aspecto relevante, com

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

suas obrigações sob qualquer Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, incluindo todas as obrigações de pagamento em dólares;

IV. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;

V. não constituição das Garantias Reais em favor das Obrigações Garantidas – Debêntures, nos termos e prazos previstos nos respectivos instrumentos;

VI. não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.2 acima;

VII. alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração substancial de sua respectiva atividade principal;

VIII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou pelos dividendos obrigatórios previstos no Estatuto Social da Companhia;

IX. protesto legítimo de títulos contra a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, ou contra as Fiduciantes – Holding, em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), ou seu equivalente em outra moeda, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro desde que devidamente suspenso ou cancelado; (ii) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (iii) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo; ou (iv) forem prestadas garantias em juízo e aceitas pelo poder judiciário;

X. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) concedido(s) em garantia sob os Contratos de Garantias Compartilhadas; exceto por aqueles constituídos em garantia de: (a) dívidas da Companhia que observem, cumulativamente, as condições dos itens (i) a (v) abaixo; e (b) quaisquer operações de derivativos (atuais ou futuras) relativas às dívidas existentes da Companhia ou às dívidas referidas no item (a) anterior (sendo os itens (a) e (b), as "Dívidas Permitidas"):

(i) dívidas cuja finalidade seja (a) investimento em CAPEX relacionado a contrato(s) com qualquer Contraparte Elegível ("Dívidas para CAPEX"); e/ou (b) o pré-pagamento de dívidas existentes ("Dívidas para Refinanciamento");

(ii) em relação às Dívidas para Refinanciamento, os recursos obtidos com referida dívida deverão ser destinados ao pré-pagamento de dívidas existentes, em até 90 (noventa) dias contados da data do efetivo recebimento dos recursos oriundos de tais Dívidas para Refinanciamento;

(iii) em relação às Dívidas para CAPEX, caso os recursos obtidos com referida dívida não sejam 100% (cem por cento) destinados às finalidades previstas nos itens (i)(a) e/ou (i)(b) acima (a) os recursos

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

não aplicados nas finalidades previstas deverão ser depositados em conta vinculada, a qual será cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, dos credores do Contrato de Crédito (caso aplicável), e do credor do Contrato de Empréstimo Bilateral até que tais recursos sejam destinados às finalidades previstas no item (i) acima; e (b) os recursos depositados na conta vinculada deverão ser integralmente utilizados em, no máximo, 14 (quatorze) meses contados da data do seu crédito na referida conta vinculada, para CAPEX (observado o disposto no item (i)(a) acima) ou para o pré-pagamento de dívidas existentes;

(iv) (a) em relação às Dívidas para CAPEX, a data de vencimento de tal dívida não deve ser anterior à data que é 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Vencimento e o prazo médio da dívida não pode ser inferior ao prazo médio das Debêntures; e (b) em relação às Dívidas para Refinanciamento, a data de vencimento e o prazo médio de tal dívida não pode ser inferior à Data de Vencimento e o prazo médio das Debêntures; e

(v) dívidas cuja captação não acarrete o descumprimento dos Índices Financeiros, imediatamente após a sua contratação.

XI. inadimplemento, pela Companhia, pela Fiadora, por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou pelas Fiduciantes – Holding, de qualquer Dívida Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), não sanado (i) em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação acerca do referido inadimplemento, quando relacionado a obrigações não pecuniárias; e (ii) no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos de Dívida Financeira, quando se tratar de um inadimplemento pecuniário;

XII. redução substancial do valor devido sob ou rescisão de qualquer contrato celebrado pela Companhia ou qualquer de suas Controladas com seus clientes para a venda de bens, prestação de serviços ou aluguel de imóveis, em montante superior a 2 (dois) *Megawatts* antes do prazo de encerramento acordado, exceto (i) se tal redução ou rescisão não resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) mediante anuência prévia dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral nos termos da Cláusula 10 abaixo;

XIII. desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, pela Fiadora, por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou pelas Fiduciantes – Holding, conforme aplicável, da propriedade de parte substancial de seus ativos ou de seu capital social, que gere um Efeito Adverso Relevante ou que não sejam suspensos ou desconstituídos em até 60 (sessenta) dias contatos da ciência de sua constituição;

XIV. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais):

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou

(b) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; ou

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

(c) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) cujo valor de cessão, venda, alienação ou transferência, individual ou agregado, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, sendo o patrimônio líquido calculado com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia

XV. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XVI. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada), incorporação de ações da Companhia e/ou da Fiadora, ou qualquer forma de reorganização societária, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação;

XVII. redução de capital social, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia, exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou

(b) para a absorção de prejuízos;

XVIII. questionamento judicial, arbitral ou administrativo desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais, das Garantias, quaisquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures ou qualquer termo ou condição pactuado no âmbito da Emissão pela Companhia, pela Fiadora, suas respectivas Afiliadas, incluindo a Ascenty Chile, ou por qualquer das Fiduciantes – Holding, ou por qualquer de seus respectivos administradores, no exercício de sua função;

XIX. falsidade ou incorreção comprovada de qualquer aspecto relevante das declarações prestadas pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer das Fiduciantes – Holding nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures;

XX. ocorrência de uma Alteração de Controle;

XXI. descumprimento, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Controladas, ou pelas Fiduciantes – Holding, de decisão judicial, administrativa e/ou arbitral imediatamente exequíveis e em relação as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo, proferidas por autoridade competente contra a Companhia, a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, ou as Fiduciantes – Holding em valor individual ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), ou seu equivalente em outra moeda; e

XXII. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia anualmente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, mediante o recebimento das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso II e inciso IV, alínea (a), calculado em bases Consolidadas excluindo as Subsidiárias Irrestritas, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2025:

(a) do índice financeiro decorrente do cálculo da Dívida Financeira Líquida/*Run-Rate* EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a:

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

(i) 5,75 (cinco inteiros e setenta e cinco centésimas) vezes, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) e 31 de dezembro de 2026 (inclusive);

(ii) 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimas) vezes, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento; e

(b) do ICSD, que deverá ser igual ou superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimas) vezes.

Observado que:

Para fins da Cláusula7.1.2 acima, inciso XXII, alínea (a), o índice financeiro resultante da Dívida Líquida/*Run-Rate* EBITDA da Companhia, deve ser calculado (i) em relação à qualquer Dívida Financeira que se caracterize como uma Dívida Sintética USD, as dívidas em Reais e o hedge a ela atrelado serão substituídos pelo valor da Dívida Sintética USD; e (ii) para as demais Dívidas Financeiras em Reais, convertendo os valores em Reais para Dólares utilizando a Taxa PTAX, observado que para o cálculo dos componentes de Dívida Líquida/*Run-Rate* EBITDA da Companhia: (1) a conversão de EBITDA de Reais para Dólares deve utilizar a Taxa PTAX média do período de apuração aplicável (calculado pelo agregado das Taxas PTAX para cada dia em que tal taxa foi publicada durante o período de apuração aplicável, dividido pelo número de dias em tal período de apuração para o qual a Taxa PTAX foi publicada), (2) a conversão da Dívida Total de Reais para Dólares deverá utilizar a Taxa PTAX do último Dia Útil do período de apuração aplicável e (3) os ajustes ao EBITDA resultantes dos Contratos BNB Elegíveis necessários para calcular o *Run-Rate* EBITDA serão convertidos de Reais para Dólares utilizando a Taxa PTAX do último Dia Útil do período de apuração aplicável.

Para fins da Cláusula7.1.2 acima, inciso XXII, alínea (b), o ICSD deve ser calculado (i) em relação a qualquer valor de principal (excluindo o pagamento da última parcela de amortização do Valor Nominal Unitário) e pagamentos de juros sob a Dívida Financeira que se caracterize como uma Dívida Sintética USD, as dívidas em Reais e o hedge a ela atrelado serão substituídos pelo valor do Serviço da Dívida Sintética USD; e (ii) para as demais Dívidas Financeiras em Reais, convertendo os valores em Reais para Dólares, utilizando a Taxa PTAX, observado que, para o cálculo dos componentes do ICSD: (1) a conversão do EBITDA de Reais para Dólares deverá utilizar a Taxa PTAX média do período de apuração aplicável (calculada pelo agregado das Taxas PTAX para cada dia em que tal taxa foi publicada durante o período de apuração aplicável, dividido pelo número de dias em tal período de apuração para o qual a Taxa PTAX foi publicada) e (2) os ajustes ao EBITDA resultantes de Contratos BNB Elegíveis necessários para calcular o *Run-Rate* EBITDA serão convertidos de Reais para Dólares utilizando a Taxa PTAX do último Dia Útil do período de apuração aplicável.

7.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Não obstante, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá informar imediatamente acerca do vencimento antecipado (a) a Companhia, por meio de comunicação escrita; e (b) os Debenturistas, por

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

meio de comunicação escrita, ou, a critério do Agente Fiduciário, publicação de anúncio, nos órgãos da imprensa onde a Companhia deva efetuar suas publicações.

7.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo (i) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, por escrito, o Agente de Garantia Brasileiro acerca do evento de inadimplemento, conforme previsto no Contrato de Credores; e (ii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para que os Debenturistas instruam o Agente Fiduciário a votar contra ou a favor da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures no âmbito da reunião de credores a ser convocada e instalada nos termos do Contrato de Credores ("Reunião de Credores"). Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, desejarem declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no âmbito da Reunião de Credores, votar a favor da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, no âmbito da Reunião de Credores, votar a favor da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, no âmbito da Reunião de Credores, votar a favor da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.1.5 Caso, na Reunião de Credores, o resultado da votação defina o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente do voto do Agente Fiduciário, a Companhia obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Reunião de Credores que definir o vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após sua ocorrência.

7.1.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, observado o disposto no Contrato de Credores, conforme aplicável, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, observado o disposto no Contrato de Credores, conforme aplicável, não sejam

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures e, exclusivamente com relação às Garantias Compartilhadas, o Contrato de Crédito, o Contrato de Empréstimo Bilateral e as demais Dívidas Permitidas, conforme aplicável, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial

7.1.8 Os Debenturistas, no ato de subscrição das Debêntures, estão cientes de que, nos casos em que o Contrato de Credores preveja a necessidade de qualquer ato ou procedimento serem realizados sob as leis do Estado de New York, Estados Unidos da América, para resguardar ou garantir os direitos e interesses dos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, para deliberar acerca da contratação de um novo representante, habilitado a exercer suas funções na jurisdição do Estado de New York, nos Estados Unidos da América ("Representante Estrangeiro"), exclusivamente para representar a comunhão dos Debenturistas em tais atos ou procedimentos, ficando inteiramente a encargo de tal Representante Estrangeiro a condução dos atos e/ou procedimentos que se façam necessários nos termos do Contrato de Credores, devendo o Agente Fiduciário acompanhar o andamento dos atos e/ou procedimentos realizados pelo Representante Estrangeiro, conforme determinado na assembleia geral de Debenturistas.

7.1.9 Adicionalmente, em razão do disposto na Cláusula 7.1.4 acima, os Debenturistas, no ato de subscrição das Debêntures, estão cientes de que a necessidade de aprovação dos demais credores da Companhia, nos termos do Contrato de Credores, poderá afetar negativamente a capacidade do Debenturista de exercer o seu direito de vencer antecipadamente as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.1.2 acima, e com os procedimentos para a excussão das Garantias Compartilhadas em caso de inadimplemento da Companhia, podendo haver, inclusive, insuficiência ou atrasos no recebimento dos recursos para cumprimento das Obrigações Garantidas – Debêntures pela Companhia, e, portanto, pelos Debenturistas.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

8.1 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

I. não alterar, ou de qualquer forma modificar (i) a taxa de juros do Contrato de Crédito, do Contrato de Empréstimo Bilateral, das Debêntures da 3ª Emissão, das Debêntures da 4ª Emissão, das Debêntures da 5ª Emissão, das Debêntures da 6ª Emissão, das Debêntures da 7ª Emissão, das Debêntures da 8ª Emissão e das Debêntures da 9ª Emissão; (ii) as datas de pagamento previstas no Contrato de Crédito, na Escritura da 3ª Emissão, na Escritura da 4ª Emissão, na Escritura da 5ª Emissão, na Escritura da 6ª Emissão, na Escritura da 7ª Emissão, na Escritura

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

da 8ª Emissão, na Escritura da 9ª Emissão e/ou no Contrato de Empréstimo Bilateral, desde que essa alteração resulte na redução do prazo de vigência de tal dívida; (iii) qualquer disposição material acerca das Garantias Compartilhadas; e (iv) as disposições aplicáveis às amortizações mandatórias ou ao resgate antecipado obrigatório, conforme aplicável, previstas no Contrato de Crédito e/ou na Escritura da 3ª Emissão e na Escritura da 9ª Emissão, de forma a aumentar o montante de tais amortizações ou reduzir o seu prazo de pagamentos; em qualquer caso, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas ou para correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético;

II. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas anuais da Companhia auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");

III. exclusivamente com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias da data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas anuais da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora");

IV. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso II, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, observado que, não obstante tal acompanhamento pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros não deverão ser validados pelo Agente Fiduciário e a análise dos relatórios disponibilizados pela Companhia nos termos aqui previstos será realizada em caráter meramente informativo e para encaminhamento aos Debenturistas;

(b) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso II, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures;

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

(c) exclusivamente com relação à Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso III acima, declaração firmada por representantes legais da Fiadora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;

(d) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Controladas e entidades integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(f) no prazo estabelecido na Cláusula 4.2 acima, inciso (i), comprovação de que os recursos líquidos obtidos com a presente Emissão foram utilizados para os fins descritos na Cláusula 4.2 acima;

(g) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;

(h) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado de seu envio, cópia de todas as comunicações que sejam encaminhadas ao Agente Administrativo nos termos do Contrato de Crédito e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Totais com relação às Garantias Compartilhadas;

(i) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da administração da Companhia, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II;

(l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, uma via original desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos;

(m) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP; e

(n) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão ao pré-pagamento de parte da dívida existente da Companhia, representada pelo Contrato de Crédito, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessário;

V. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

VI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

VII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, da Fiadora;

VIII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;

IX. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

X. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

XI. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas; e

XII. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fatos relevantes, conforme definido na regulamentação específica da CVM (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-os disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item (d) acima;

(h) divulgar os atos societários que aprovaram a Emissão e a Oferta, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-os disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

(i) divulgar a Escritura de Emissão, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-a disponível pelo período de 3 (três) anos; (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

XIII. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento, individualmente ou de modo agregado, não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XIV. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, cumpram com a Legislação de Proteção Social;

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

XV. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Companhia, com esta Escritura de Emissão, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XVI. prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

XVII. cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

XVIII. cumprir, e fazer com que suas respectivas Afiliadas, incluindo a Ascenty Chile, administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como suas Afiliadas, incluindo a Ascenty Chile, administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; e (d) comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

XIX. obter e manter todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, direitos, permissões, licenças e franquias necessárias para a sua manutenção e ao exercício de suas atividades, exceto (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) por aquelas cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

XX. realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da 1ª (primeira) Data de Integralização, o pagamento antecipado parcial das obrigações decorrentes do Contrato de Crédito com os recursos líquidos obtidos, pela Companhia, com a Emissão, nos termos da Cláusula 4.2 acima; e

XXI. não deverão e nem permitirão a qualquer Subsidiária Restrita alterar ou permitir a alteração dos seus atos constitutivos para elevar os dividendos obrigatórios a percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos ajustados da Companhia, da Fiadora ou da Subsidiária Restrita, conforme aplicável.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e do Contrato de Credores e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e o Contrato de Credores tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e o Contrato de Credores e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e o Contrato de Credores e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e no Contrato de Credores;

VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, o Contrato de Credores e todos os seus termos e condições;

VIII. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, com base nas informações prestadas pela Companhia e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;

IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que existem as seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17:

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACÕES S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3ª
Volume na Data de Emissão: R$1.030.520.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.030.520
Data de Vencimento: 17/02/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) como fiador: Ascenty Holding Brasil S.A.; (II) Alienação Fiduciária de ações da Companhia e Fiadora: Sobre (i) todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia ou pela Fiadora que correspondem à totalidade do capital social da Companhia ou da Fiadora detidas ou que venham a ser detidas pelas suas respectivas acionistas, (ii) os valores mobiliários detidos pelas acionistas decorrentes de desdobramentos resultantes dos valores mobiliários detidos, (iii) os valores mobiliários emitidos para as acionistas em substituição aos valores mobiliários detidos pelas acionistas referidos nos incisos anteriores, (iv) o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia e da Fiadora referente aos direitos anteriores; (III) Cessão Fiduciária: dos direitos creditórios relacionados à conta de depósito: n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Banco Bradesco S.A., do Agente de Garantia Brasileiro e do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados por qualquer meio os recursos (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 363654 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Banco Bradesco S.A., do Agente de Garantia Brasileiro, bem como do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Cessão Fiduciária Derivativos Bradesco: cessão fiduciária sobre todos os direitos de crédito decorrente de eventuais ajustes positivos da operações de derivativos celebradas entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A.; (V) Cessão Fiduciário Derivativos: cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios relacionados à conta corrente n.º 0038146/2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 2372 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos, bloqueada em favor do Agente Fiduciário e do Agente de Garantia Brasileiro, bem como seus respectivos créditos, na qual deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio os recursos decorrentes dos Ajustes Positivos (conforme definido no Contrato de	

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Cessão Fiduciária – Derivativos), inclusive enquanto em transito ou em processo de compensação bancária.

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACÕES S/A

Ativo: Debênture

Série: 1	**Emissão:** 4ª
Volume na Data de Emissão: R$996.260.000,00	**Quantidade de ativos:** 9.962.600

Data de Vencimento: 12/03/2029

Taxa de Juros: 8,6200% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) como fiador: Ascenty Holding Brasil S.A.; (II) Alienação Fiduciária de ações da Companhia e Fiadora: Sobre todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia ou pela Fiadora que correspondem à totalidade do capital social da Companhia ou da Fiadora detidas ou que venham a ser detidas pelas suas respectivas acionistas, (ii) os valores mobiliários detidos pelas acionistas decorrentes de desdobramentos resultantes dos valores mobiliários detidos, (iii) os valores mobiliários emitidos para as acionistas em substituição aos valores mobiliários detidos pelas acionistas referidos nos incisos anteriores, (iv) o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia e da Fiadora referente aos direitos anteriores; (III) Cessão Fiduciária: dos direitos creditórios relacionados à conta de depósito: n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Banco Bradesco S.A., do Agente de Garantia Brasileiro e do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados por qualquer meio os recursos (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 363654 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Banco Bradesco S.A., do Agente de Garantia Brasileiro, bem como do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Cessão Fiduciário Derivativos: cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios relacionados à conta corrente n.º 0038146/2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 2372 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos, bloqueada em favor do Agente Fiduciário e do Agente de Garantia Brasileiro, bem como seus respectivos créditos, na qual deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio os recursos decorrentes dos Ajustes Positivos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos), inclusive enquanto em transito ou em processo de compensação bancária.

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACÕES S/A

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão: 5ª**
Volume na Data de Emissão: R$540.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5.400.000
Data de Vencimento: 20/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na base 252	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) como fiador: Ascenty Holding Brasil S.A.; (II) Alienação Fiduciária de ações da Companhia e Fiadora: Sobre todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia ou pela Fiadora que correspondem à totalidade do capital social da Companhia ou da Fiadora detidas ou que venham a ser detidas pelas suas respectivas acionistas, (ii) os valores mobiliários detidos pelas acionistas decorrentes de desdobramentos resultantes dos valores mobiliários detidos, (iii) os valores mobiliários emitidos para as acionistas em substituição aos valores mobiliários detidos pelas acionistas referidos nos incisos anteriores, (iv) o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia e da Fiadora referente aos direitos anteriores; (III) Cessão Fiduciária: dos direitos creditórios relacionados à conta de depósito: n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Banco Bradesco S.A., do Agente de Garantia Brasileiro e do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados por qualquer meio os recursos (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 363654 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Banco Bradesco S.A., do Agente de Garantia Brasileiro, bem como do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Cessão Fiduciário Derivativos: cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios relacionados à conta corrente n.º 0038146/2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 2372 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos, bloqueada em favor do Agente Fiduciário e do Agente de Garantia Brasileiro, bem como seus respectivos créditos, na qual deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio os recursos decorrentes dos Ajustes Positivos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos), inclusive enquanto em transito ou em processo de compensação bancária.	

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACÕES S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão: 6ª**

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Volume na Data de Emissão: R$ R$569.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 5.698.000
Data de Vencimento: 15 de novembro de 2030	
Taxa de Juros: IPCA+8,0800%	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) como fiador: Ascenty Holding Brasil S.A.; (II) Alienação Fiduciária de ações da Companhia e Fiadora: Sobre todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia ou pela Fiadora que correspondem à totalidade do capital social da Companhia ou da Fiadora detidas ou que venham a ser detidas pelas suas respectivas acionistas, (ii) os valores mobiliários detidos pelas acionistas decorrentes de desdobramentos resultantes dos valores mobiliários detidos, (iii) os valores mobiliários emitidos para as acionistas em substituição aos valores mobiliários detidos pelas acionistas referidos nos incisos anteriores, (iv) o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia e da Fiadora referente aos direitos anteriores; (III) Cessão Fiduciária: dos direitos creditórios relacionados à conta de depósito: n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Banco Bradesco S.A., do Agente de Garantia Brasileiro e do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados por qualquer meio os recursos (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 363654 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Banco Bradesco S.A., do Agente de Garantia Brasileiro, bem como do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Cessão Fiduciário Derivativos: cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios relacionados à conta corrente n.º 0038146/2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 2372 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos, bloqueada em favor do Agente Fiduciário e do Agente de Garantia Brasileiro, bem como seus respectivos créditos, na qual deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio os recursos decorrentes dos Ajustes Positivos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos), inclusive enquanto em transito ou em processo de compensação bancária; e (V) Cessão Fiduciária Derivativos Itaú: cessão fiduciária sobre todos os direitos de crédito decorrentes de eventuais ajustes positivos das operações de derivativos celebradas entre a Companhia e o Itaú Unibanco S.A. no âmbito das Notas de Negociação – 6ª e 7ª Emissões.	

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACÕES S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão: 7ª**

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Volume na Data de Emissão: R$ R$569.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 5.698.000
Data de Vencimento: 15 de novembro de 2031	
Taxa de Juros: IPCA+8,0800%	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) como fiador: Ascenty Holding Brasil S.A.; (II) Alienação Fiduciária de ações da Companhia e Fiadora: Sobre todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia ou pela Fiadora que correspondem à totalidade do capital social da Companhia ou da Fiadora detidas ou que venham a ser detidas pelas suas respectivas acionistas, (ii) os valores mobiliários detidos pelas acionistas decorrentes de desdobramentos resultantes dos valores mobiliários detidos, (iii) os valores mobiliários emitidos para as acionistas em substituição aos valores mobiliários detidos pelas acionistas referidos nos incisos anteriores, (iv) o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia e da Fiadora referente aos direitos anteriores; (III) Cessão Fiduciária: dos direitos creditórios relacionados à conta de depósito: n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Banco Bradesco S.A., do Agente de Garantia Brasileiro e do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados por qualquer meio os recursos (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 363654 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Banco Bradesco S.A., do Agente de Garantia Brasileiro, bem como do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Cessão Fiduciário Derivativos: cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios relacionados à conta corrente n.º 0038146/2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 2372 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos, bloqueada em favor do Agente Fiduciário e do Agente de Garantia Brasileiro, bem como seus respectivos créditos, na qual deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio os recursos decorrentes dos Ajustes Positivos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos), inclusive enquanto em transito ou em processo de compensação bancária; e (V) Cessão Fiduciária Derivativos Itaú: cessão fiduciária sobre todos os direitos de crédito decorrentes de eventuais ajustes positivos das operações de derivativos celebradas entre a Companhia e o Itaú Unibanco S.A. no âmbito das Notas de Negociação – 6ª e 7ª Emissões.	

Emissora: ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICACÕES S/A
Ativo: Debênture

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Série: 1	**Emissão: 8ª**
Volume na Data de Emissão: R$566.280.000,00	**Quantidade de ativos:** 5.662.800
Data de Vencimento: 22 de março de 2032	
Taxa de Juros: CDI + 2,2000% a.a. na base 252	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) como fiador: Ascenty Holding Brasil S.A.; (II) Alienação Fiduciária de ações da Companhia e Fiadora: Sobre todas e quaisquer ações, nominativas e sem valor nominal, de emissão e a serem emitidas pela Companhia ou pela Fiadora que correspondem à totalidade do capital social da Companhia ou da Fiadora detidas ou que venham a ser detidas pelas suas respectivas acionistas, (ii) os valores mobiliários detidos pelas acionistas decorrentes de desdobramentos resultantes dos valores mobiliários detidos, (iii) os valores mobiliários emitidos para as acionistas em substituição aos valores mobiliários detidos pelas acionistas referidos nos incisos anteriores, (iv) o direito de subscrição de novos valores mobiliários de emissão da Companhia e da Fiadora referente aos direitos anteriores; (III) Cessão Fiduciária: dos direitos creditórios relacionados à conta de depósito: n.º 15241-2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Banco Bradesco S.A., do Agente de Garantia Brasileiro e do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser depositados por qualquer meio os recursos (ii) os direitos creditórios relacionados à conta de depósito n.º 363654 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bloqueada em favor do Banco Bradesco S.A., do Agente de Garantia Brasileiro, bem como do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos créditos, em que deverão ser transferidos por qualquer meio os recursos a serem retidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário oriundos de Investimentos Permitidos pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (IV) Cessão Fiduciário Derivativos: cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios relacionados à conta corrente n.º 0038146/2 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 2372 do Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos, bloqueada em favor do Agente Fiduciário e do Agente de Garantia Brasileiro, bem como seus respectivos créditos, na qual deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio os recursos decorrentes dos Ajustes Positivos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos), inclusive enquanto em transito ou em processo de compensação bancária.	

XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e do Contrato de Credores, ou até sua substituição.

9.3 Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.19 acima e 13 abaixo; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

(a) de R$15.000,00 (quinze mil Reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas. Para que não reste dúvidas, a remuneração prevista neste item representa a contrapartida integral a todas as atribuições do Agente Fiduciário (exceto àquelas que farão jus à remuneração adicional, conforme previsto nesta Cláusula 9.4), não sendo devidos quaisquer valores adicionais ao Agente Fiduciário, inclusive para a verificação dos Índices Financeiros;

(b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, correspondente a R$800,00 (oitocentos Reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades prestadas, incluindo, mas não se limitando, a (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas; (iv) reestruturação da emissão; e (v) celebração de aditamentos aos Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures;

(c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;

(f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

(ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(g) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando a despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas cartorárias;

(d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e do Contrato de Credores;

(e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;

(f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;

(g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e

(h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia e/ou da Fiadora no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e da Fiadora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVIII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures;

X. intimar a Companhia, a Fiadora ou o terceiro outorgante de garantia a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures;

XI. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou da Fiadora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia e/ou da Fiadora e/ou do terceiro outorgante de garantia;

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia e/ou da Fiadora;

XIII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;

XIV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XVI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;

XVII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, incluindo obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

XVIII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

XIX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVIII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

XX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

XXI. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

XXII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário; e

XXIII. firmar os documentos necessários à implementação do compartilhamento das Garantias Compartilhadas, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação pela Companhia, desde que haja a adesão pelo(s) credor(es) da respectiva nova Dívida Permitida ao Contrato de Credores nos termos a serem lá previstos.

9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Credores, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e do Contrato de Credores, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

III. requerer a falência da Companhia e da Fiadora, se não existirem garantias reais;

IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora.

9.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.9 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e a Fiadora.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

9.10 A atuação do Agente Fiduciário limita–se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e do Contrato de Credores, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e do Contrato de Credores.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.11.4 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) de qualquer das Garantias, exceto conforme permitido nos termos do Contrato de Credores, conforme aplicável; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.11 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA

11.1 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão, na data de divulgação do Anúncio de Início e em cada Data de Integralização, declaram que:

I. as declarações prestadas pela Companhia e pela Fiadora nos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures permanecem verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais;

II. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída, e validamente existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

III. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

IV. os representantes legais da Companhia e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e,

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

V. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

VI. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;

VII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, exceto caso tal infração não resulte em um Efeito Adverso Relevante; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; exceto pela ocorrência de qualquer dos eventos do item (i) ou (ii) acima que não resulte em um Efeito Adverso Relevante; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou da Fiadora, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, exceto caso tal infração não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

VIII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

IX. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

X. as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, incluindo o "Sumário de Dívida", se houver, são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

XII. não têm conhecimento de qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

XIII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia e da Fiadora, respectivamente, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

XIV. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia e Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, não houve qualquer (i) Efeito Adverso Relevante; (ii) operação relevante realizada pela Companhia, pela Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto (a) pela prorrogação da data de vencimento das debêntures da 3ª (terceira) emissão da Companhia e alteração dos cronogramas de pagamento de juros e amortização das referidas debêntures, conforme aprovado na assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão da Companhia realizada em 19 de fevereiro de 2025; (b) pelo aumento de capital realizado na Fiadora em 27 de fevereiro de 2025, pela capitalização, em 10 de março de 2025, de adiantamento para futuro aumento de capital realizado na Companhia e subsequente aumento de capital, pela Companhia, na Ascenty Chile; e (c) com relação às dívidas contraídas por meio dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Totais; (iii) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia, pela Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas; ou (iv) aumento no endividamento da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto com relação às dívidas contraídas por meio dos demais Documentos das Obrigações Garantidas – Totais;

XV. estão cumprindo (i) seus respectivos estatutos sociais; (ii) todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas cujo descumprimento, individual ou agregado, não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XVI. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou procedimento pendente, que no melhor do conhecimento da Companhia, da Fiadora, de suas respectivas Controladas, ou dos Fiduciantes – Holding, ameaçada contra a Companhia, a Fiadora, suas respectivas Controladas ou os Fiduciantes – Holding, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante na Companhia; ou (ii) tenha como propósito afetar a legalidade, validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas – Debêntures, da Emissão ou da Oferta;

XVII. as informações, relatórios, demonstrações financeiras, ou outros documentos, que não as demonstrações financeiras *pro forma* ou outras projeções financeiras, fornecidas de tempos em tempos, por escrito, pela Companhia, pela Fiadora, pelas Controladas da Companhia, e/ou pelas Fiduciantes – Holding, e/ou por terceiro agindo em seu nome, ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em cumprimento aos Documentos das Obrigações Garantidas - Debêntures, ou neles incluídas, ou que tenham sido elaboradas em cumprimento ao disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas - Debêntures, não omitiram ou omitirão, no momento em que forem fornecidos e quando considerados em conjunto, nenhum fato relevante

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

necessários para a prestação das declarações ali contidas, nas circunstâncias em que foram emitidas, nem são ou serão enganosas na data em que tais informações foram declaradas;

XVIII. no melhor conhecimento da Companhia e da Fiadora, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Companhia ou pela Fiadora de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e que estão com a exigibilidade suspensa ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

XIX. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, aplicáveis ao regular exercício de suas respectivas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XX. exceto, em cada caso, quando não possa causar um Efeito Adverso Relevante: (i) não há qualquer ação ou procedimento, judicial ou administrativo, movido por qualquer autoridade governamental, em qualquer jurisdição aplicável, em razão de descumprimento de Legislação Socioambiental, em face da Companhia, suas Controladas, incluindo a Ascenty Chile e/ou da Fiadora e, no melhor conhecimento da Companhia e da Fiadora, em face das Fiduciantes – Holding; (ii) no melhor conhecimento da Companhia e da Fiadora, não há qualquer investigação ou inquérito movido por qualquer autoridade governamental, em qualquer jurisdição aplicável, ou qualquer obrigação de remediar, existente ou pendente, em face da Companhia, suas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, da Fiadora, e das Fiduciantes – Holding em razão de descumprimento de Legislação Socioambiental; (iii) a Companhia, suas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, a Fiadora, e, no melhor conhecimento da Companhia, as Fiduciantes – Holding obtiveram, ou solicitaram, conforme o caso, e estão cumprindo com todos os termos e condições, de todas as notificações, permissões, licenças ou autorizações similares requeridas pela Legislação Socioambiental; (iv) no melhor conhecimento da Companhia, de suas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, da Fiadora, e das Fiduciantes – Holding, (a) todos os materiais nocivos, se aplicável, gerados em qualquer imóvel ou ativo da Companhia, suas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, da Fiadora e das Fiduciantes – Holding foram transportados, tratados e descartados de acordo com a Legislação Socioambiental aplicável e, portanto, não configuram um risco substancial e iminente à saúde pública ou ao bem-estar do meio ambiente; e (b) todos os transportadores e instalações de tratamento e descarte foram e têm sido operacionalizados de acordo com a Legislação Socioambiental e, portanto, não configuram um risco substancial e iminente à saúde pública ou ao bem-estar do meio ambiente; (v) nem a Companhia, suas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, a Fiadora, ou as Fiduciantes – Holding (a) falharam em cumprir com a Legislação Socioambiental, ou em obter, manter ou cumprir com qualquer alvará, permissão, licença ou outras aprovações necessárias de acordo com a Legislação Socioambiental; (b) está sujeita a qualquer contingência ou prejuízo ambiental, decorrente de estragos, custos de recuperação ambiental, multas, penalidades, ou

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

indenizações, resultantes, direta ou indiretamente, de violação de qualquer Legislação Socioambiental, geração, uso, manuseio, transporte, armazenamento, tratamento ou descarte de qualquer material nocivo, exposição a materiais nocivos, liberação ou ameaça de liberação de materiais nocivos no meio ambiente ou qualquer contrato ou acordo sob os quais tal responsabilização foi assumida ou imposta, ou (c) recebeu notificação ou qualquer reclamação em razão do descumprimento da Legislação Socioambiental; e (vi) no melhor do conhecimento da Companhia, suas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, da Fiadora, e das Fiduciantes – Holding, não houve liberação pela Companhia, suas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, pela Fiadora, ou pelas Fiduciantes – Holding, de materiais nocivos nos imóveis ou sob eles, ou geradas por qualquer bem, atualmente de sua titularidade, por eles alugados, ou operados, que tenha resultado em contingência ou prejuízo ambiental, decorrente de estragos, custos de recuperação ambiental, multas, penalidades, ou indenizações, resultantes, direta ou indiretamente, de violação de qualquer Legislação Socioambiental, geração, uso, manuseio, transporte, armazenamento, tratamento ou descarte de qualquer material nocivo, exposição a materiais nocivos, liberação ou ameaça de liberação de materiais nocivos no meio ambiente ou qualquer contrato ou acordo sob os quais tal responsabilização foi assumida ou imposta;

XXI. (i) nem a Companhia, suas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, a Fiadora, ou as Fiduciantes – Holding, quaisquer de seus administradores ou, no melhor de seu conhecimento, suas respectivas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, qualquer de seus respectivos diretores, empregados ou prepostos (a) usaram fundos corporativos para qualquer contribuição, doação ou entretenimento ilegal ou outros gastos ilegais relacionados à atividade política; (b) direta ou indiretamente, realizaram qualquer pagamento ilegal, com fundos corporativos, para qualquer membro ou funcionário de qualquer governo, nacional ou estrangeiro; (c) violaram ou estão em violação de qualquer disposição da Legislação Anticorrupção; ou (d) fizeram qualquer pagamento de suborno, reembolso, recompensa, pagamento destinado a influenciar um ato, propina ou outros pagamentos ilegais; e (ii) a Companhia, a Fiadora, e as Fiduciantes – Holding, e suas respectivas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, conduziram e continuarão a conduzir seus negócios em cumprimento à todas as Legislação Anticorrupção aplicáveis, e implementaram e mantem em vigor políticas e procedimentos destinadas a assegurar o cumprimento com todas as Legislações Anticorrupção aplicáveis;

XXII. cumprem, e fazer com que suas respectivas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, cumpram com a Legislação de Proteção Social;

XXIII. cumprem e fazem cumprir, assim como suas respectivas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas Controladas, incluindo a Ascenty Chile, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas,

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção.

11.2 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Correrão por conta da Companhia e da Fiadora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Depositário – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Banco Depositário – Cessão Fiduciária Derivativos, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures ou às Garantias.

12.3 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

12.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.8 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

12.9 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

13. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.
Avenida João Batista Nunes 50, sala 2, quadra G1 B1, Lote GL 1B, parte A
13288-162 Vinhedo, SP
At.: Srs. Adriana Castelli, Werner Suffert e Lívia Gonçalves
Telefone: (19) 99919-9529; (11) 93291-7110; e (19) 99852-8110
Correio Eletrônico: adriana.castelli@ascenty.com; werner.suffert@ascenty.com e livia.goncalves@ascenty.com

II. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
04.578-910 São Paulo/SP
At.: Sra. Maria Carolina Abrantes e Sr. Antonio Amaro
Telefone: (21) 3514-0000
Correio Eletrônico: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Página na rede mundial de computadores: www.oliveiratrust.com.br

III. para a Fiadora:

Ascenty Holding Brasil S.A.
Rua Iaiá 150, conjunto 82, sala 3
04542-907 São Paulo, SP
At.: Sr. Gabriel Pinto
Telefone: (11) 3042-8800
Correio Eletrônico: gabriel@p2pconsult.com.br

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

ANEXO I

ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, da Décima Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.

Contrapartes Elegíveis

(i) Alibaba;

(ii) Apple. Inc.;

(iii) AT&T;

(iv) Baidu;

(v) Bloomberg;

(vi) China Telecommunications Corporation;

(vii) China Unicom;

(viii) Dropbox;

(ix) DXC Technology Company;

(x) eBay, Inc.;

(xi) Meta Platform, Inc.;

(xii) Fidelity Information Services, Inc.;

(xiii) HSBC Bank, PLC;

(xiv) JPMorgan Chase & Co.;

(xv) LinkedIn Corporation;

(xvi) Morgan Stanley;

(xvii) PayPal;

(xviii) Salesforce.com, Inc.;

(xix) SAP;

(xx) Stackpath;

(xxi) Tata Communications;

(xxii) Tencent;

Docusign Envelope ID: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62

(xxiii) Tim Telecom;

(xxiv) Uber Technologies, Inc.;

(xxv) Verizon;

(xxvi) Netflix;

(xxvii) Tsys;

(xxviii) BT;

(xxix) Lumen;

(xxx) Fiber Sense;

(xxxi) Akamai;

(xxxii) Zscaler;

(xxxiii) Banco Safra;

(xxxiv) Digital Ocean;

(xxxv) Cirion Technologies;

(xxxvi) AliCloud e qualquer entidade pertencente a seu grupo econômico constituída no Brasil;

(xxxvii) ByteDance/TikTok;

(xxxviii) Huawei; e

(xxxix) Petrobras.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0B413424-F1CF-4A22-B3B5-0749BB913F62
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Ascenty - 10ª Emissão Debêntures - Escritura Emissão - Primeiro Aditam...
Débito: 7000-K
Autorizado por: GFV
Envelope fonte:
Documentar páginas: 82
Assinaturas: 5
Certificar páginas: 10
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Pinheiro Guimarães
Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA 3064, ANDAR 14
SAO PAULO, SAO PAULO 01451-000
gvieira@pinheiroguimaraes.com.br
Endereço IP: 201.16.190.145

Rastreamento de registros

Status: Original
10/06/2025 11:14:28
Portador: Pinheiro Guimarães
gvieira@pinheiroguimaraes.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
BIANCA GALDINO BATISTELA ID: 090.766.477-63 Cargo do Signatário: Procuradora af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 09076647763 Cargo do Signatário: Procuradora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 10/06/2025 11:56:17 ID: e2bebd93-6b5e-4fc0-abdf-4a6d7c31ccba	DocuSigned by: BIANCA GALDINO BATISTELA 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.243	Enviado: 10/06/2025 11:52:18 Visualizado: 10/06/2025 11:56:17 Assinado: 10/06/2025 11:56:48
Gabriel Nascimento Pinto ID: 318.859.558-12 Cargo do Signatário: Diretor Presidente GABRIEL@P2PCONSULT.COM.BR Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 31885955812 Cargo do Signatário: Diretor Presidente **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 10/06/2025 17:28:08 ID: 0c20aa72-32f6-4289-ae84-c7fa6bc42a41	DocuSigned by: Gabriel Nascimento Pinto BA261AFF61EA4EA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.209.143.188	Enviado: 10/06/2025 11:52:15 Reenviado: 10/06/2025 14:35:34 Reenviado: 10/06/2025 16:18:55 Visualizado: 10/06/2025 17:28:08 Assinado: 10/06/2025 17:29:12

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcos da Silva Siqueira ID: 215.612.528-75 Cargo do Signatário: Vice-Presidente de Vendas MARCOS.SIQUEIRA@ASCENTY.COM CRO Ascenty Data Centers e Telecomunicações Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 21561252875 Cargo do Signatário: Vice-Presidente de Vendas **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/02/2024 11:49:21 ID: e435c331-1289-45b3-a907-df1ccc4d38c3	DocuSigned by: Marcos da Silva Siqueira B842EF54AA924BD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 54.198.141.88	Enviado: 10/06/2025 11:52:15 Reenviado: 10/06/2025 14:35:35 Reenviado: 10/06/2025 16:18:55 Reenviado: 10/06/2025 18:30:25 Visualizado: 10/06/2025 18:31:01 Assinado: 10/06/2025 19:01:23
RAFAEL CASEMIRO PINTO ID: 112.901.697-80 Cargo do Signatário: Procurador af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 11290169780 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 10/06/2025 16:03:55 ID: bb9d6752-80c4-470b-bc1f-be2fb3823a42	DocuSigned by: RAFAEL CASEMIRO PINTO 5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.0.175.210	Enviado: 10/06/2025 11:52:19 Reenviado: 10/06/2025 14:35:36 Visualizado: 10/06/2025 16:03:55 Assinado: 10/06/2025 16:04:30
Werner Romera Suffert ID: 602.960.701-49 Cargo do Signatário: Vice-Presidente de Finanças WERNER.SUFFERT@ASCENTY.COM CFO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 60296070149 Cargo do Signatário: Vice-Presidente de Finanças **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/12/2024 17:24:27 ID: 9fe8c338-a188-4056-af81-025c4aaa91d5	Assinado por: Werner Romera Suffert 1F65AAB31C1848B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 136.226.62.106	Enviado: 10/06/2025 11:52:16 Visualizado: 10/06/2025 14:02:25 Assinado: 10/06/2025 14:02:56

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Jonas Vilhena Cunha Assumpção jassumpcao@pinheiroguimaraes.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 10/06/2025 11:52:16
Marcus Bretherick marcus.bretherick@themudolessa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 10/06/2025 11:52:17 Visualizado: 10/06/2025 16:11:46

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/06/2025 11:52:20
Entrega certificada	Segurança verificada	10/06/2025 14:02:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/06/2025 14:02:56
Concluído	Segurança verificada	10/06/2025 19:01:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: ioliveira@pinheiroguimaraes.com.br

To advise PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ioliveira@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ioliveira@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to ioliveira@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PINHEIRO GUIMARAES E

MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.